

**Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima**[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)**Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2755646620200623235707****Processo 0813812-35.2020.8.23.0010**  - (26 dia(s) em tramitação)**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 9597 - Seguro**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
<b>Realces</b>					
<b>Realçar Movimentos de:</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência <b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
<b>Filtros</b>					
<b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor <b>Sequencial(Intervalo):</b>   ao   <b>Data do Movimento(Período):</b>   à   <b>Descrição:</b>					
9 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 9					
500 por pág. <b>1</b>					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
9	23/06/2020 23:57:07	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO</b>	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
		9.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO <a href="#"># 2725669CONTESTACAO01.pdf</a>			Público
		9.2 Arquivo: DOCS Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO <a href="#"># 2725669CONTESTACAOAnexo02.pdf</a>			Público
		9.3 Arquivo: DOCS Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO <a href="#"># 2725669CONTESTACAOAnexo03.pdf</a>			Público
		9.4 Arquivo: DOCS Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO <a href="#"># 2725669CONTESTACAOAnexo04.pdf</a>			Público
		9.5 Arquivo: DOCS Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO <a href="#"># 2725669CONTESTACAOAnexo05.pdf</a>			Público
		9.6 Arquivo: KIT SEGURADORA LIDER Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO <a href="#"># KITSEGURADORA LIDER.pdf</a>			Público
<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de JOSE BARROS FILHO) em 15/06/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (03/06/2020) e ao evento de expedição seq. 7.					
<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de JOSE BARROS FILHO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (03/06/2020)					
6	03/06/2020 12:28:01	<b>CONCEDIDO O PEDIDO</b>	JARBAS LACERDA DE MIRANDA <b>Magistrado</b>		
5	28/05/2020 14:58:28	<b>CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL</b>	SISTEMA CNJ		
4	28/05/2020 14:58:27	<b>RECEBIDOS OS AUTOS</b>	SISTEMA CNJ		
3	28/05/2020 14:58:27	<b>REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR</b> Registro de Distribuição	SISTEMA CNJ		
2	28/05/2020 14:58:27	<b>DISTRIBUÍDO POR SORTEIO</b> 4ª Vara Cível	SISTEMA CNJ		
1	28/05/2020 14:58:27	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL</b>	MARLON TAVARES DANTAS <b>Advogado</b>		



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>ª</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08138123520208230010

**AUSÊNCIA DE COBERTURA**

**SÚMULA 474 STJ:** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE BARROS FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

**CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

**BREVE SÍNTSE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **19/08/2019**, restando permanentemente inválida.

**Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 26/12/2019.**

Após análise detida dos documentos apresentados, verificou-se a ausência de cobertura, vez que a parte autora **não restou inválida**, pressuposto necessário para o pagamento da indenização pleiteada.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

**Ademais, cabe acrescentar a ausência de nexo causal entre o suposto acidente e as lesões sofridas tendo em vista que a parte autora apresenta boletim de ocorrência elaborado somente após quatro meses do acidente, de forma unilateral, sem a presença de testemunhas e que o boletim médico apresentado não atesta que as lesões apresentadas tenham decorrido do alegado sinistro.**

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

### **DO DESINTERESSE NA REALIAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

A parte Autora sustenta que encontra-se inválida permanentemente devido as supostas lesões sofridas decorrentes de acidente de trânsito.

Acontece Exa., que toda documentação médica apresentada aos autos não corrobora com o alegado, pelo contrário comprova cabalmente que NÃO HÁ INVALIDEZ e/ou DEBILIDADE PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ COBERTURA DO SEGURO DPVAT.

Assim, a parte Autora, deixou de comprovar de maneira precisa que é portador de invalidez permanente, não fazendo jus à indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

### **DO MÉRITO**

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>1</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **- DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE -**

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito<sup>2</sup>**.

---

<sup>1</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

**INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

**Ademais, cabe acrescentar a ausência de nexo causal entre o suposto acidente e as lesões sofridas tendo em vista que a parte autora apresenta boletim de ocorrência elaborado somente após quatro meses do acidente, de forma unilateral, sem a presença de testemunhas e que o boletim médico apresentado não atesta que as lesões apresentadas tenham decorrido do alegado sinistro.**

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo<sup>3</sup>.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

## **DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO**

### **LESÃO PREEXISTENTE**

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado administrativamente e judicialmente verba indenizatória DPVAT pelo mesmo membro pleiteado, cujo processo administrativo foi autuado sob o nº. 2013127863, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 26/11/2011, no processo administrativo foi autuado sob o nº. 2014096279 em virtude do acidente automobilístico ocorrido em 22/10/2013 e também pelo processo judicial 08085181-12.2014.8.23.0010 em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 22/10/2013.

Sinistro 2013127863 - acidente 26/11/2011 – Processo administrativo recebido no valor de R\$ 2.362,50 – REFERENTE A 25% MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

Sinistro 2014096279 - acidente 22/10/2013 – Processo administrativo recebido no valor de R\$ 2.362,50 – REFERENTE A 25% MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

Processo Judicial 08085181-12.2014.8.23.0010 - acidente 22/10/2013 – recebido acordo no valor de R\$ 2.362,50.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente no valor total de **R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

<sup>2</sup>SEGURADO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. Constatada pericialmente a ausência de nexo de causalidade entre o acidente narrado e a incapacidade apresentada, impossível se apresenta o reconhecimento do direito ao recebimento de qualquer valor a título de seguro DPVAT.(TJ-SP - APL: 90000717820118260577 SP 9000071-78.2011.8.26.0577, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 03/03/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2015)

<sup>3</sup>APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL DE QUE AS LESÕES SÃO DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 25/12/1992. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO APENAS EM 12/06/2009, DEZESSETE ANOS APÓS O SUPOSTO ACIDENTE. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO AUTOR. ART. 333, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVADO. 1. Não há nos autos qualquer elemento que comprove que as lesões suportadas pela apelante sejam decorrentes de acidente automobilístico. 2. A requerente sequer trouxe aos autos prova do atendimento hospitalar realizado na data do sinistro, ou ainda, prova do tratamento médico realizado decorrente das lesões alegadas. (TJ-PR 8967797 PR 896779-7 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 24/05/2012, 9ª Câmara Cível)

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

## **DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**

### **DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE**

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. É exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

### **DA AUSÊNCIA DE COBERTURA**

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

### **DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral<sup>4</sup>.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima<sup>5</sup>.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**

**Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

---

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

## DA FALTA DE CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL

No instituto da responsabilidade civil, a obrigação de indenizar está diretamente vinculada à comprovação real do dano, como regra mínima de convivência, o que não se verifica no caso em concreto.

Em que pese à parte autora alegar que faria ainda *jus* ao recebimento de indenização por danos morais, não há nos autos qualquer prova de que a parte autora ter sido acometida de abalo capaz de justificar a formulação do pedido de danos morais, o que dificulta até mesmo a formulação da defesa.

Nesse passo, à guisa de ilustração, faz-se remissão à lição do mestre CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, sobre o dano hipotético<sup>6</sup>.

Ainda que ilícito houvesse nem assim poderia a parte autora pretender indenizações, pela evidência de que suas consequências, no caso, não tiveram magnitude suficiente para caracterizar tecnicamente dano moral, conforme os precedentes pátrios<sup>7</sup>.

De fato, sentimentos como descontentamento, aborrecimento e inconformismo não podem ser confundidos com o dano moral.

Entendimento contrário ao aqui defendido implicaria inferir que, doravante, o vencido sempre terá de indenizar ao outro litigante um “dano moral” que o mesmo sofrera à conta do simples “transtorno” de haver utilizado a via judicial com vistas à satisfação do seu direito! Enfim, o dano moral seria uma consequência “direta” do inadimplemento da dívida e da propositura de uma ação judicial tencionando cobrá-la!

A Ré não praticou ofensa de qualquer gravidade e repercussão capaz de caracterizar o dano moral, que não basta ser alegado; precisa ser provado e comprovado.

Desta forma, a parte autora não faz jus a dano moral, conforme acima exposto.

## DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>8</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>9</sup>

---

<sup>6</sup>“É claro, então, que se a ação se fundar em mero dano hipotético, não cabe reparação” (in *Responsabilidade Civil, Forense*, 5<sup>a</sup> ed., página 42).

<sup>7</sup>“AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO - HOSPITALARES. COMPLEMENTAÇÃO. DESPESAS EFETIVAMENTE COMPROVADAS. PAGAMENTO A MENOR. **DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS**. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSOS IMPROVIDOS. Cuida-se de ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT cumulada com indenização por danos morais em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, por conta de acidente automobilístico. (...) Outrossim, não merece guarida o pedido autoral de reparação por danos extrapatrimoniais por conta do não pagamento integral do crédito. Isso porque, embora não se negue os aborrecimentos que a situação possa ter gerado, não logrou êxito o demandante comprovar que tenha sofrido qualquer ofensa à dignidade da pessoa humana, fato que ensejaria a indenização pretendida. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos. Recurso improvido.” (TJ-RS - Recurso Cível: 71004775029 RS, Relator: Carlos Francisco Gross, Data de Julgamento: 25/02/2014, Quarta Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 26/02/2014)

<sup>8</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>9</sup>art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **SIVIRINO PAULI**, inscrito sob o nº 101B/RR, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 3 de junho de 2020.

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**

## QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**

**TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-pentoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE BARROS FILHO**, em curso perante a **4ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08138123520208230010.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

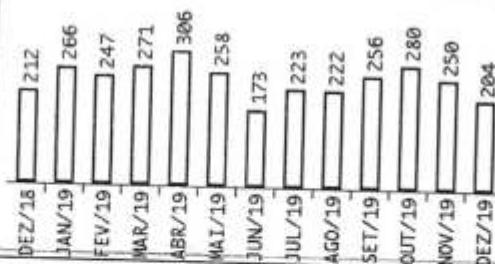
JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

**CONTA MÊS**  
**DEZEMBRO/2019**
**VENCIMENTO**  
**16/01/2020**
**CONSUMO (kWh)**  
**204**
**TOTAL A PAGAR (R\$)**  
**186,59**
**ELIZABETE DA SILVA OLIVEIRA**  
**R. MANOEL BONFIM DA SILVA 571 - DR. SILVIO BOTELHO**  
**CEP: 69.314-456 - BOA VISTA**
**CPF: 00009984836215**

<b>DADOS DA LEITURA (kWh)</b>		<b>DATAS DA LEITURA</b>		<b>DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA</b>	
Atual:	9381	Atual:	18-12-2019	Grupo/Subgrupo:	1.1.1.2
Anterior:	9177	Anterior:	19-11-2019	Classe/Subclasse:	RESIDENCIAL
Dias de consumo:	29	Próxima Leitura 8-01-2020		Ligação:	BIFÁSICA
Constante de Multiplicação:	1.000	Emissão:	16-12-2019	Número Medidor:	1670891269
Consumo medido:	204	Apresentação:	18-12-2019	Forma de Faturamento:	NORMAL
Consumo Faturado:	204			Modalidade:	H 1418366

**DESCRIÇÃO DA CONTA**
**CONSUMO**  
**ILUMINACAO PUBLICA** 204 A R\$ 0,760131 = **155,06**  
**31,53**
**OUTRAS INFORMAÇÕES**
**TARIFA SEM TRIBUTOS:**  
R\$ 204 - 0,617778

**HISTÓRICO DE MEDAÇÃO**


Média 12 meses: 249


**LIGUE 00351970126 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO | 6 11 16 21 26**  
Parabéns! Até o dia 18/12/2019, não constatamos faturas vencidas  
nessa Unidade Consumidora.

**MENSAGENS  
IMPORTANTES**
**REAVISO DE  
VENCIMENTO**
**RESERVADO AO FISCO**
**COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$**

Energia:	Encargos:
84,31	4,77
Transmissão:	Tributos:
36,94	29,34
121,25	53,15

**IMPOSTOS/CONTROLE JEFES - R\$**

Base de Cálculo:	ALÍQUOTA	VALOR
ICMS:		
PIS:	17,00%	26,36
COFINS:	8,00%	3,47

**INDICADORES DE CONTINUIDADE**

	DIC		FIC		DMIC		DMCI
	Mensal	Trimestral	Anual		Mensal		Mensal
Limite	8,85	17,70	35,40	8,46	16,92	33,84	4,82
Realizado	0,17			2,00		0,09	
Conjunto	DISTRITO			Período da apuração: 10/2019		EUSD: 91,86	

ROT: 8.001.16.16.083400

**SEU CÓDIGO**
**0035197-0**
**TOTAL A PAGAR - R\$**
**186,59**
**MÊS FATURADO**
**12/2019**
**VENCIMENTO**
**16/01/2020**

Nº da Nota Fiscal: **4264638**
**FCAM\***

83640000001 1 86590075000 7 00000000035 6 19701219008 2


SEQ.: 0052 UC: 0035197-0 DT.LEIT.: 18/12/2019 T.ENTR.: 04  
LEITURA: 9381 NORMAL TOTAL: 186,59 CARGA: 019  
DT.VENC.: 16/01/2020 IRREG.: 000 COLETOR: 4291



**RORAIMA ENERGIA**  
AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, 691, CENTRO - BOA VISTA

CNPJ: 02.341.470/0001-44

IE: 240070223

**VIA PARA PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA**

NF: 3299545

**ANTONIO LOPES DA S FILHO**

R. SD PM JACINTO J S SI, 359,

CARANA 69313572 BOA VISTA

RR

CÓDIGO ÚNICO	MÊS	PERÍODO DE CONSUMO
<b>539180</b>	<b>07/2019</b>	<b>22-JUN-19 a 23-JUL-19</b>
CONSUMO (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
<b>498</b>	<b>10-AUG-19</b>	<b>R\$ 441,84</b>

**OBSERVAÇÕES**

- A taxa referente a emissão de segunda via de pagamento não será cobrada
- Ligue Roraima Energia: 0800 70 19 120

autenticação mecânica

recorte aqui



**RORAIMA ENERGIA**  
AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, 691, CENTRO - BOA VISTA

CNPJ: 02.341.470/0001-44

IE: 240070223

CÓDIGO ÚNICO	MÊS	TOTAL A PAGAR
<b>539180</b>	<b>07/2019</b>	<b>R\$ 441,84</b>

836300000046.418400750000.000000000539.918007190054



Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES:**

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP<sup>1</sup> nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão** e **renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

<sup>2</sup> Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº9.613/98.

Pelo exposto, eu **LUANA AMORIM DE SOUZA LOPES** inscrito (a) no CPF nº 294.316.382-15, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário **JOSE BARROS FILHO** inscrito(a) no CPF sob o nº **054.289.472-68** do sinistro de DPVAT cobertura **INVALIDEZ** da vítima **JOSE BARROS FILHO** inscrito (a) no CPF sob nº **054.289.472-68**, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: \_\_\_\_\_ Renda: \_\_\_\_\_ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço RUA SD.PM.JACINTO JOSÉ DE SANTANA SILVA		Número 359	Complemento
Bairro CARANÁ	Cidade BOA VISTA	Estado RR	CEP 69.313-572
Email luanna.souzza71@hotmail.com	Telefone comercial(DDD)	Telefone celular (DDD) (095) 99116.8367	

Boa Vista-RR, 06/01/20

Local e Data

Assinatura do Declarante



1901150614 19/08/2019 12:48:10

FICHA DE ATENDIMENTO TRAUMATOLOGIA

DIURNO 07-19 10

Paciente <b>JOSÉ BARROS FILHO</b>	Data Nascimento <b>25/12/1953</b>	Idade <b>65 A 7 M 25 D</b>	CNS <b>704505391931714</b>	CPF <b>05428947263</b>	Prontuário <b>00067233</b>
Documento <b>IDENTIDADE 42329</b>	Órgão Emissor <b>SSP RR</b>	Data Emissão <b>17/06/2015</b>	Sexo <b>M</b>	Estado Civil <b>SOLTEIRO(A)PARD</b>	Naturalidade <b>POCAO DE PEDRAS - BRASILEIRA</b>
Mãe <b>ANTONIA MARIA DE ARAUJO</b>				Paiz <b>JOSE HIPOLITO BARROS</b>	Contato <b>(95) 99903-6328</b>
Endereço <b>RUA - MANOEL BONFIM DA SILVA - 571 - DOUTOR SILVIO BOTELHO - BOA VISTA - RR</b>					Ocupação <b>PENSIONISTA</b>
Class. de Risco <b>SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE</b>	Plano Convênio <b>URGÊNCIA</b>	Nº da Carteira <b>DEMANDA ESPONTANEA</b>	Validade	Autorização	Sis Prenatal
Motivo do Atendimento <b>ACIDENTE DE MOTO</b>	Caráter do Atendimento <b>URGÊNCIA</b>	Profissional do Atend. <b>Procedência</b>	Temp.	Per.	Pro.
Setor <b>GRANDE TRAUMA</b>	Tipo de Chegada <b>DEMANDA ESPONTANEA</b>	Procedimento Sol.			Registrado por <b>EDVAN NASCIMENTO</b>
Queixa Principal	<input type="checkbox"/> Síndrome Febril <input type="checkbox"/> Sintomático Respiratório <input type="checkbox"/> Suspeita de Dengue				

Anamnese de Enfermagem

GSC  
AO: 1234 RV: 12345 MRV: 123456 TOTAL

Anamnese - (HORA DA CONSULTA - \_\_\_\_ : \_\_\_\_ h)

TRAUMA CONVUSO 0m 00s.

Exame Físico

Hipótese Diagnóstica

SADT - Exames Complementares

RAIO-X  ULTRA-SON  TC  SANGUE  URINA  ECG  OUTROS:

PREScrição

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA Av. Brg. Eduardo Gomes, 3308 Novo Horizonte - Boa Vista - RR - 69200-000 AUTENTICAÇÃO 07/2019	APRAZAMENTO	OBSERVAÇÃO
Certifico que Dau Fé que a presente cópia é fiel Reprodução Original que foi assinada no local consta Hospital		

Conduta

- Alta por Decisão Médica  
 Alta a Pedido  
 Alta a Revelia  
 Transferência para: **ORTOPEDIA**

- Ambulatório  
 Observação (Até 24h)  
 Internação  
 Data e Hora da Saída/Alta: / / / /

Óbito

Antes do 1º Atendimento?  Sim  Não Destino:  Família  IML Anatomia Patológica

Assinatura do Paciente ou Responsável

Carimbo e Assinatura do Médico

Dr. Fernando André Martins Ferreira  
Cirurgião Oncológico do  
Cabeça e Pescoço  
CRM-RR: 15423



Pedro Gómez

Paciente operado de fractura de  
(~~hueso~~ ~~metatarsiano~~) dia 7/4/04  
en la que se realizó  
fusión.

Por motivo de edema  
del paciente optó a la  
colocación de tracción.

Pedro  
Gómez  
electro  
estimulador  
Jesús L. Gómez

  
Pedro Gómez Echeverría Junior  
Médico CRM 1908







# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3200007642      **Cidade:** Boa Vista      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** JOSE BARROS FILHO      **Data do acidente:** 19/08/2019      **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 13/01/2020

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA DIAFISÁRIA DE TÍBIA ESQUERDA.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA. (P1 P2)

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

**Sequelas:** Com sequela

**Documento/Motivo:**

**Nome do documento faltante:**

**Apontamento do Laudo do IML:**

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADO DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

**Documentos complementares:**

**Observações:** VÍTIMA JÁ INDENIZADA EM 50% DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, EM SINISTROS ANTERIORES (2013127863 E 2014096279) OCORRIDO EM 26/11/2011(25%) E EM 22/10/2013 (25%). SINISTRO ATUAL LESIONADO NO MESMO SEGMENTO CORPORAL. SEQUELA JÁ INDENIZADA CONFORME TABELA PREVISTA EM LEI VIGENTE.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau médio - 0 %	0%	R\$ 0,00
		<b>Total</b>	<b>0 %</b>	<b>R\$ 0,00</b>

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3200007642      **Cidade:** Boa Vista      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** JOSE BARROS FILHO      **Data do acidente:** 19/08/2019      **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 13/01/2020

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA DIAFISÁRIA DE TÍBIA ESQUERDA.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA. (P1 P2)

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

**Sequelas:** Com sequela

**Documento/Motivo:**

**Nome do documento faltante:**

**Apontamento do Laudo do IML:**

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADO DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

**Documentos complementares:**

**Observações:** VÍTIMA JÁ INDENIZADA EM 50% DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, EM SINISTROS ANTERIORES (2013127863 E 2014096279) OCORRIDO EM 26/11/2011(25%) E EM 22/10/2013 (25%). SINISTRO ATUAL LESIONADO NO MESMO SEGMENTO CORPORAL. SEQUELA JÁ INDENIZADA CONFORME TABELA PREVISTA EM LEI VIGENTE.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau médio - 0 %	0%	R\$ 0,00
		<b>Total</b>	<b>0 %</b>	<b>R\$ 0,00</b>

## PROCURAÇÃO PARTICULAR

### OUTORGANTE:

Nome: JOSÉ BARROS FILHO  
Identidade: 42329 SSP/ RR  
Nacionalidade: BRASILEIRO  
Profissão: PEDREIRO  
Endereço: R. MANDAL BONFIM DA SILVA, 571 - S. BOTENHO

**OUTORGADO:**

Nome: LUANA AMORIM DE SOUZA LOPES

Identidade : 80.232 SSP/RR

Nacionalidade: BRASIL FIRA

## Profissão: FUNCIONÁRIA PÚBLICA

Endereço: RUA JACINTO JOSÉ DE SANTANA SILVA, 359 – CARANÁ / CEP: 69.313-572

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador o outorgado acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante as SEGURADORAS que constituem O CONSÓRCIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.

Boa Vista-RR, 02 de JANEIRO de 2020

**Assinatura do Outorgante**

(reconhecer firma por autenticidade)



Marjory C. C. Esbell Bright  
Escrevente Autorizada  
Cinthio Loureiro

# RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



## IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0006913/20

**Vítima:** JOSE BARROS FILHO

**CPF:** 054.289.472-68

**CPF de:** Próprio

**Data do acidente:** 19/08/2019

**Titular do CPF:** JOSE BARROS FILHO

**Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

## DOCUMENTOS APRESENTADOS

### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Declaração de Inexistência de IML  
Documentação médico-hospitalar  
Documentos de identificação  
Outros

### LUANA AMORIM DE SOUZA LOPES : 294.316.382-15

Comprovante de residência  
Declaração Circular SUSEP 445/12  
Documentos de identificação  
Procuração

### JOSE BARROS FILHO : 054.289.472-68

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

## ATENÇÃO

**O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.**

**A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.**

**A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.**

### Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 07/01/2020  
Nome: LUANA AMORIM DE SOUZA LOPES  
CPF: 294.316.382-15

LUANA AMORIM DE SOUZA LOPES

### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 07/01/2020  
Nome: GLORIA DOS SANTOS ALMEIDA  
CPF: 104.396.626-99

GLORIA DOS SANTOS ALMEIDA

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 09 de Janeiro de 2020

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3200007642**

**Vítima: JOSE BARROS FILHO**

**Data do Acidente: 19/08/2019**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: LUANA AMORIM DE SOUZA LOPES**

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), JOSE BARROS FILHO**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 2020

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3200007642**

**Vítima: JOSE BARROS FILHO**

**Data do Acidente: 19/08/2019**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: LUANA AMORIM DE SOUZA LOPES**

**Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO**

**Senhor(a), JOSE BARROS FILHO**

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Não foi verificada a existência de sequela permanente prevista na tabela da Lei nº 6.194, de 1974, razão pela qual o dano pessoal não possui cobertura pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você



# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL:

3 - CPF da vítima:

05428947268

4 - Nome completo da vítima:

JOSE BARROS FINHO

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo:

JOSE BARROS FINHO

6 - CPF:

05428947268

7 - Profissão:

PEDREIRO

8 - Endereço:

R. MANOEL BONFIM DA SILVA

9 - Número:

571

10 - Complemento:

11 - Bairro:

SILVIO BOTENHO

12 - Cidade:

BOA VISTA

13 - Estado:

ROR

14 - CEP:

69314456

15 - E-mail:

luanna.souza71@hotmail.com

16 - Tel. (DDD):

65 991168367

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

—

18 - CPF do Representante Legal:

—

19 - Profissão do Representante Legal:

—

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

DADOS CADASTRAIS

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECUSO INFORMAR  
 SEM RENDA

R\$1.00 A R\$1.000,00  
 R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00

R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00  
 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:

BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO

REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Soriente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Bradesco (237)  Itaú (341)

Nome do BANCO: \_\_\_\_\_

Banco do Brasil (001)  Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 0653

CONTA: 000278370

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA: \_\_\_\_\_

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

MORTE

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:

Solteiro  Casado (no Civil)  Divorciado  Separado Judicialmente  Viúvo

24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima:

26 - Vítima deixou companheiro(a):

Sim  Não

27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima  Sim  Não

29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos:

30 - Vítima deixou nascituro (vainascer):  Sim  Não

31 - Vítima teve irmãos?  Sim  Não

32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos:

33 - Vítima deixou pais/avós vivos?  Sim  Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

NÃO ALFABETIZADO

34

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

40 - Local e Data:

BOA VISTA, 06/10/20

Jose Barros Filho

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

Assinatura da testemunha

38 - 1º | Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura da testemunha



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
PÓLICIA CIVIL  
DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE - BOA VISTA - RR

570838

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 046329/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 26/12/2019 08:21 Data/Hora Fim: 26/12/2019 08:54  
Delegado de Polícia: Ronaldo Sciotti Pinto da Silva Filho

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia de Acidentes de Trânsito  
Data/Hora do Fato: 19/08/2019 11:00

Local do Fato

Município: Boa Vista (RR)  
Logradouro: Avenida São Sebastião

Bairro: Asa Branca  
Nº: S/N

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
20005: ACIDENTE COM LESÕES	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: JOSÉ BARROS FILHO (VÍTIMA, COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: MA - Poção de Pedras Sexo: Masculino Nasc: 25/12/1953  
Profissão: Pedreiro  
Estado Civil: União Estável  
Nome da Mãe: Antonia Maria de Araújo Nome do Pai: José Hipólito de Barros

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 054.289.472-68  
RG - Carteira de Identidade: 42329

Endereço

Município: Boa Vista - RR  
Logradouro: R Manoel B da Silva Nº: 571  
Bairro: Doutor Silvio Botelho CEP: 69.314-456  
Telefone: (95) 99903-6328 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo	Veículo	Subgrupo	Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário	054.289.472-68	Placa	NAH 8931
Renavam	00798750669	Número do Chassi	92JC30203R124689
Cor	AZUL	Marca/Modelo	HONDA CG 125 TITAN ES
Veículo Adulterado?	Não	Quantidade	1 Unidade
Situação	Envolvido, Meio Empregado		

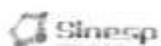
Nome Envolvido	Envolvimentos
José Barros Filho	Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

Senhor delegado, o comunicante/vítima, já qualificado, nos informou que na data e local acima informados, enquanto

Delegado de Polícia Civil: Ronaldo Sciotti Pinto da Silva Filho  
Impresso por: Jefferson Inacio Araujo  
Data de Impressão: 26/12/2019 08:58  
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2



PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 046329/2019

trafegava na rua, o freio de seu veículo travou e ele veio a cair fraturando sua perna esquerda acima do tornozelo; que no momento não chamou o SAMU, apenas entrou em contato com motorista de aplicativo para leva-lo até o HGR(Hospital Geral de Roraima). Este é o breve relato dos fatos.

ASSINATURAS

José Maria de Souza Moura  
Agente Carcerário  
Matrícula 42000193  
Responsável pelo Atendimento

José Barros Filho  
(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que delongam, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Escolha(s) tipo(s) de cobertura:	<input type="checkbox"/> DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)	<input checked="" type="checkbox"/> INVALIDEZ PERMANENTE	<input type="checkbox"/> MORTE
----------------------------------	--	--	--------------------------------

2 - Número do ASI: **05428947268** 3 - Nome completo da vítima: **JOSÉ BARROS FILHO**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FATURA LILIT INDIA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP N° 448/07/12

3 - Nome completo: **JOSÉ BARROS FILHO** 6 - CPF: **05428947268**

7 - RG: **PEDREIRO** 8 - Endereço: **R. MANDEN BONFIM DA SILVA 571** 9 - Número: **571** 10 - Complemento:

11 - Bairro: **SILVIO BOTENHO** 12 - Cidade: **BOA VISTA** 13 - Estado: **RR** 14 - CEP: **69394456**

15 - E-mail: **huanna.souza71@hotmail.com** 16 - Telefone: **95 991168367**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTELA E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, confirmo imprevarante (ANEXAR CÓPIA).

20 - FERIA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

<input checked="" type="checkbox"/> RECURO INFORMAR	<input type="checkbox"/> R\$1,00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.01,00 ATÉ R\$5.000,00
<input type="checkbox"/> SEM PENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS DA CONTA:

CONTA POUPLANÇA (sistema para o investimento financeiro)  CONTA DE PAGAMENTO (sistema para o pagamento de contas e cobranças)

CONTA CORRENTE (recebimentos)

Nome do BANCO: \_\_\_\_\_

Nome do BANCO: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: **0653** CONTA: **00027837** (Informar o número da conta)

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA: \_\_\_\_\_ (Informar o número da conta)

II - Informar digitar e assinar) (Informar digitar e assinar) (Informar digitar e assinar)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, não vincendo e dando, desde já e soamente após a estatuição do crédito, a fixação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TÍTULO DO IMI - FRENTEMENTE SIMILAR PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo de Instituto Médico Legal (IMI) para os fins de requerimento de indenização da Seguro DPVAT (Lei nº 8.107/74), uma vez que:

- Não há IMI que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IMI que atende a região do acidente ou da minha residência não realize perícias para fins de Seguro DPVAT; ou
- O IMI que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 40 (quarenta) dias de prazo.

Salvo o que o seguidamente se entende de mal-fato de não apresentar o laudo do Seguro DPVAT, por invalides permanente, com base na documentação médica apresentada somente à apresentação do laudo no IMI, constatando, desde já, em que submeterá a ação ao meu favor, caso necessári, as custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 8.104/74.

Declaro que esta declaração não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou rendimento análogo de encaminhar a avaliação médica, caso disso de sua concordância.

23 - DECLARAÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO - PREENCHIMENTO SOMENTE JUNTO COBERTURA DE MORTE

24 - Número de identificação: \_\_\_\_\_ (Informar digitar e assinar)

25 - Grau de parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou comprovação(s):  Sim  Não 27 - Se a vítima deixou comprovação(s), informar a nome e tipo(s):

28 - Vítima: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	29 - Se tinha filhos, informar: Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	30 - Vítima deixou: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	31 - Vítima: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	32 - Se tinha crianças, informar: Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	33 - Vítima deixou: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
28 - Vítima: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	29 - Se tinha filhos, informar: Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	30 - Vítima deixou: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	31 - Vítima: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	32 - Se tinha crianças, informar: Vivos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	33 - Vítima deixou: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Esse documento que a Seguradora Lider pagará, caso de óbito, a indenização do Seguro DPVAT por morte desses beneficiários que se acharem tenha a proteção desse benefício, estando deante, ainda, daquele que o beneficiário não se encontre poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade civil por morte ou artigo 299 do Código Penal.

34 - Impressão: \_\_\_\_\_

35 - Nome legível de quem assina o pedido (a assinar): \_\_\_\_\_

36 - CPF legível de quem assina o pedido (a assinar): \_\_\_\_\_

37 - Assinatura da pessoa assinante o pedido (a assinar): \_\_\_\_\_

38 - 39 - Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura da testemunha

40 - Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura da testemunha

41 - Assinatura do beneficiário (doceante): \_\_\_\_\_

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver): \_\_\_\_\_

43 - Assinatura do Procededor (se houver): \_\_\_\_\_

44 - Assinatura do Motorista (se houver): \_\_\_\_\_

45 - Assinatura do Concessionário (se houver): \_\_\_\_\_

46 - Assinatura do Corretor (se houver): \_\_\_\_\_

47 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

48 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

49 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

50 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

51 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

52 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

53 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

54 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

55 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

56 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

57 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

58 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

59 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

60 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

61 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

62 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

63 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

64 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

65 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

66 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

67 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

68 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

69 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

70 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

71 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

72 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

73 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

74 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

75 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

76 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

77 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

78 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

79 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

80 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

81 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

82 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

83 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

84 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

85 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

86 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

87 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

88 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

89 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

90 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

91 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

92 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

93 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

94 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

95 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

96 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

97 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

98 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

99 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

100 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

101 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

102 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

103 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

104 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

105 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

106 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

107 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

108 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

109 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

110 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

111 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

112 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

113 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

114 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

115 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

116 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

117 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

118 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

119 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

120 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

121 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

122 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

123 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

124 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

125 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

126 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

127 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

128 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

129 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

130 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

131 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

132 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

133 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

134 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

135 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

136 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

137 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

138 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

139 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

140 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

141 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

142 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

143 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

144 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

145 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

146 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

147 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

148 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

149 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

150 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

151 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

152 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

153 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

154 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

155 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

156 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

157 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

158 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

159 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

160 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

161 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

162 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

163 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

164 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

165 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

166 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

167 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

168 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

169 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

170 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

171 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

172 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

173 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

174 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

175 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

176 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

177 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

178 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

179 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

180 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

181 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

182 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

183 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

184 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

185 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

186 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

187 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

188 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

189 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

190 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

191 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

192 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

193 - Assinatura do Correio (se houver): \_\_\_\_\_

1



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

4ª Vara Cível

## Processo 0808518-12.2014.8.23.0010

**Comarca:** BOA VISTA

**Data de** 02/04/2014 **Situação:** Público

**Classe** 156 - Cumprimento de sentença

**Assunto Principal:** 10433 - Indenização por Dano Moral

**Data Distribuição:** 02/04/2014 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

### Parte(s) do

**Tipo:** Promovente

**Nome:** JOSE BARROS FILHO

**Data de** Não cadastrada **RG:** 42329 SSP/RR **CPF/CNPJ:** 054.289.472-68

#### Advogado(s) da Parte

503NRR Timóteo Martins Nunes

**Tipo:** Promovido

**Nome:** Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

**Data de** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 09.248.608/0001-04

#### Advogado(s) da Parte

393ARR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

Data: 02/04/2014

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: Timóteo Martins Nunes

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- DOCUMENTOS
- DOCUMENTOS

**EXCELENTEÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA.... VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR.**

**JOSE BARROS FILHO**, Brasileiro, Solteiro, Carpinteiro, portador do RG nº 42.329 SSP/RR e inscrito no CPF sob o nº 054.289.472-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Manoel Bonfim Filho, nº 751, Bairro: Dr. Silvo Botelho, CEP 69.314-453 com os seguintes Telefones (95) 9903-6328, por seus advogados *in fine* assinados (procuração anexa), vêm perante a ilustre presença de Vossa Excelência, propor a presente

**ACÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS  
MORAIS**

em face da empresa **LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ 09.248.608/0001-04, localizada no endereço Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CENTRO, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20031-205, Tel. (21) 3861-4600), tendo em vista as razões de fato e de direito a seguir:

**DOS FATOS**

O Autor, em **22/10/2013** sofreu fratura na perna esquerda; causando limitação para esforço repetitivo; resultando em debilidade permanente de função do membro afetado; conforme laudo do medico especialista (docs. Anexo). A invalidez, debilidade permanente, foi produzida em decorrência das seqüelas ocasionadas em virtude de acidente de trânsito ocorrido no Município de Boa-Vista/Roraima (docs. anexos).

Entretanto, a Ré, seguradora responsável pelo pagamento, aproveitando-se da condição do Autor, que em razão da tragédia ocorrida e estando ainda fragilizado, em **10/03/2014**, efetuou o pagamento de apenas **R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, ou seja, menor que o devido por lei, lesando o Postulante no momento em que ele e sua família mais necessitavam de auxílio (docs. anexos).

São os fatos de forma sucinta.

## DO DIREITO

### DO VALOR DEVIDO

A Lei nº 6.194/74, com sua redação alterada pela Lei 11.482, de 31 de maio de 2007, impõem novos valores. Agora, destarte, as indenizações do seguro DPVAT estão atreladas aos valores estabelecidos pelo art. 8º da Lei 11.482/07, que alterou o art. 3º da Lei 6.194/74, fixando novo valor para indenização, por invalidez permanente, *verbis*:

**"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:**

**II - até R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e**

Este é o entendimento do Tribunal de Santa Catarina, vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO.  
COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT.  
PROVA PERICIAL. APURAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. DESNECESSIDADE. PAGAMENTO DE PARTE DO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE SEGURO DPVAT PELA SEGURADORA. RECONHECIMENTO IMPLÍCITO DA INVALIDEZ PERMANENTE DA VÍTIMA. RECURSO PROVIDO.  
(TJSC Agravo de Instrumento: AI 743444 SC 2009.074344-4; **Relator(a):** Nelson Schaefer Martins; **Julgamento:** 20/04/2010; **Órgão Julgador:** Segunda Câmara de Direito Civil; **Publicação:** Agravo de Instrumento n.2009.074344-4).

Notório a responsabilidade do complemento do saldo a que o Autor tem direito, porque a seguradora deixou de observar preceito legal específico que lhe obrigava ao pagamento integral de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**. Desta forma vislumbra-se, pois, o bastante fundamento do presente pleito de cobrança, devendo ser condenada a Ré a pagar ao Autor a diferença entre o indenizado e o devido, que corresponde a **R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta**

**centavos),** acrescentando-se, ainda juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IPCA-E, adotado pelo eg. TJRR, ambos desde o dia em que houve o pagamento enganoso até o dia do efetivo cumprimento da obrigação.

### **DA INVALIDEZ**

Importante frisar que a lei determina a indenização por invalidez no valor máximo, sendo que para isso necessário o laudo pericial, que não necessita aferição do grau de INVALIDEZ, uma vez que acostado laudo do IML, conforme súmula da Turma Recursal dos Juizados Especiais de Manaus:

**E M E N T A: CONSUMIDOR – CIVIL – SEGURO DPVAT – PRELIMINARES AFASTADAS – PAGAMENTO PARCIAL NÃO OBSTA PROPOSITURA DE AÇÃO PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA – DESNECESSIDADE DE APRECIACÃO DO GRAU DE DEBILIDADE – PREVALÊNCIA DE LEI EM FACE DE DISPOSITIVO INFRALEGAL – INDENIZAÇÃO FIXADA NA LEI 6.194/74 – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.(2ª. Turma Recursal de Manaus).**

### **DO DANO MORAL**

Inegável, outrossim, que com o ilícito praticado pela Requerida adveio resultado danoso ao Autor, consistente em sofrimento, angústia e humilhação, pois que no momento em que suportava gastos inesperados, foi enganado pela Requerida, que lhe indenizou com quantia menor do que a legalmente estipulada, tirando proveito do abalo psicológico que lhe dominava.

As conceituadas considerações são confirmadas e ratificadas nas jurisprudências de decisões de nossos Egrégios Tribunais de Justiça, como esta:

**“INDENIZAÇÃO - Responsabilidade civil. Ato ilícito. Dano moral. Verba devida. Irrelevância de que esteja, ou não, associado ao dano patrimonial. Art. 5º, X, da CF. Arbitramento determinado. Art. 1.533 do CC. Recurso provido**

**para esse fim. (TJSP - Ac 170.376-1 - 2<sup>a</sup> C - Rel. Des. Cesar Peluso - J. 29.09.92) (RJTJESP 142/95)".**

**Como se pode observar no caso em pauta, não se trata o dano moral ora requerido, a mera recusa ao pagamento da indenização em sua totalidade, mas sim, da dor, humilhação e angústia sentida pelo requerente em ter seu direito violado, principalmente pela profunda necessidade em que se encontrava e ainda se encontra o requerente.**

Sendo assim, impõe-se a condenação também em reparar o abalo moral a que deu causa, mediante prestação pecuniária visando tanto compensar o Demandante, quanto punir a Demandada, inibindo assim, futuras espertezas da seguradora.

## **DO PEDIDO**

**Isso posto**, requer-se:

- a) A citação da Requerida, em festejo à celeridade, pelo Tel. (21) 3861-4600, ou ainda, no endereço Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CENTRO, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20031-205, para que querendo, responda aos termos desta ação, no prazo legal, sob as penalidades legais;
- b) Seja julgado PROCEDENTE este pleito, com a condenação da Ré ao pagamento de **R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, acrescentando-se, de juros à base de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E, incidentes desde o ilícito praticado até o efetivo cumprimento da obrigação em razão do pagamento a menor do DPVAT;
- c) Seja a Ré CONDENADA a pagar indenização pelos danos morais suportados, mediante quantia a ser arbitrada por Vossa Excelência, por ser medida de respeito ao ordenamento jurídico e de JUSTIÇA;
- d) Os benefícios da justiça gratuita, em conformidade com as Leis nº 5.584/70 e 1.060/50, com redação que lhe deu a Lei nº 7.510/86, tendo em vista ser o Autor pobre na acepção do termo, conforme declaração de pobreza em anexo;

- e) Seja ainda a Ré condenada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência.

Protesta provar o alegado por todos os gêneros probatórios permitidos em Direito, notadamente depoimento pessoal das partes, inquirição de testemunhas, juntada posterior de novos documentos, se necessário for, perícia, todas desde logo requeridas.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).**

Termos em que,

P. E. Deferimento.

Boa Vista – RR, 18 de Março de 2014.

Edson Silva Santiago  
OAB/RR nº 619

Timóteo Martins Nunes  
OAB/ RR nº 503



## ADVOCACIA

**Dr. TIMÓTEO MARTINS NUNES & Dr. EDSON SILVA SANTIAGO**

## PROCURAÇÃO

**Outorgante:** JOSE BARROS FILHO, Brasileiro (a), Solteiro (a), carpinteiro, portador (a) do RG nº 42.329 SSP/RR e inscrito no CPF sob o nº 054.289.472-68, residente e domiciliado na Rua: Manoel Bonfim Filho Nº. 571 Bairro: Dr Silva Botelho, CEP: 69.314-453 nesta Capital. Tel.: (95) 9903-6328/ 9902-6025.

**Outorgados:** Bel. EDSON SILVA SANTIAGO, Brasileiro, Casado, Advogado, OAB/RR sob o número 619 e Bel. TIMÓTEO MARTINS NUNES, Brasileiro, Casado, Advogado, OAB/RR sob o nº 503, localizados na Rua José Magalhães, nº 151 B - Centro – Boa Vista, tel. (95) 9971-4138/8118-1380, onde deverão receber intimações.

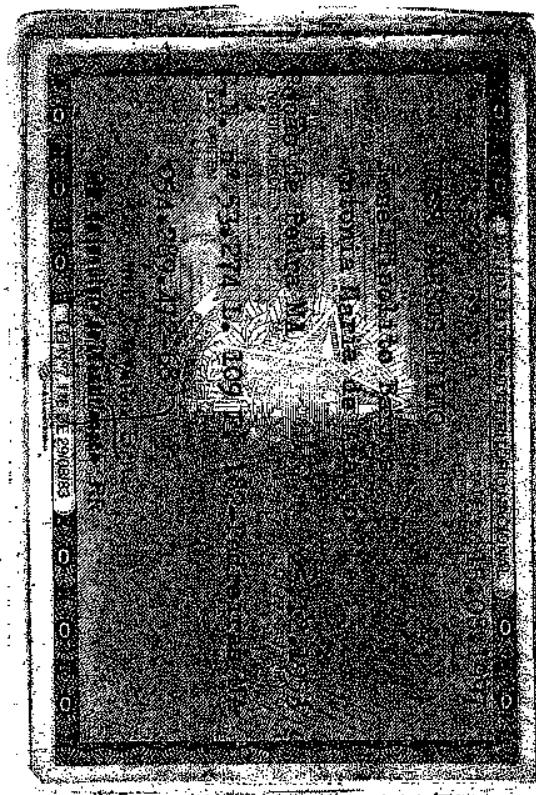
**Poderes específicos:** para representarem os outorgantes, concedendo-lhes cláusula Geral de Foro, habitando-os, a praticarem todos aos atos do processo, propondo AÇÃO de indenização, em desfavor de, podendo atuar em qualquer instância, tribunal ou Juizado Especial, com poderes da cláusula "ad juditia", podendo, pagar taxas, levantar importância e "alvarás", receber intimações, em fim dar plena e total quitação a empresa requerida, bem como realizar todo e qualquer ato que seja necessário ao cabal cumprimento do presente mandato particular, inclusive substabelecer, assim como, transigir, receber e dar quitação.

Boa Vista - RR, 18 de março de 2014.

  
**JOSE BARROS FILHO**

Rua José Magalhães, nº 151, Sala B, Bairro: Centro.  
Tel.: (95) 3624-4207 / 9971-4138 / 8118-1380  
Cep: 69.301 - 360 - Boa Vista/RR

02/04/2014: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: DOCUMENTOS



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6PK FUFJT C43MS TX28U



## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, JOSE BARRAS FILHO

RG nº 42.329, data de expedição 15/08/1997 Órgão SSP/RR

CPF nº 054 289 472-68 venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido na endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>MANOEL BONFIM DA SILVA</u>
Número	<u>571</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>DR SILVIO BOTELHO</u>
Cidade	<u>BOA VISTA</u>
Estado	<u>RODRIMA</u>
CEP	<u>69.334-456</u>
Telefone de Contato	<u>(95) 36244407 (95) 9903 6328</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: BOA VISTA RR 25/03/2014

Assinatura do Declarante: Jose Barras Filho



**ADVOCACIA**

**Dr. TIMÓTEO MARTINS NUNES & Dr. EDSON SILVA SANTIAGO**

**DECLARAÇÃO DE POBREZA**

Eu, **JOSE BARROS FILHO**, Brasileiro (a), Solteiro (a), carpinteiro, portador (a) do RG nº 42.329 SSP/RR e inscrito no CPF sob o nº 054.289.472-68, residente e domiciliado na Rua: Manoel Bonfim Filho Nº. 571 Bairro: Dr Silva Botelho, CEP: 69.314-453 nesta Capital. Tel.: (95) 9903-6328/ 9902-6025.

**DECLARO** para que produza os devidos fins de direito que sou pobre na acepção do termo e que não posso arcar com as despesas do processo sem prejuízo de meu sustento.

Por ser verdade a declaração acima, firmo a presente.

Boa Vista - RR, 18 de março de 2014.

JOSE BARROS FILHO  
**JOSE BARROS FILHO**

Rua José Magalhães, nº 151, Sala B, Bairro: Centro.  
Tel.: (95) 3624-4207 / 9971-4138 / 8118-1380  
Cep: 69.301 - 360 - Boa Vista/RR



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

## LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

### IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE

HP LACN

2 - CNES

4 - CNES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE

HP

### IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - NOME DO PACIENTE

João Batista Góis

6 - N° DO PRONTUÁRIO

67239

9 - sexo

M

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8198000750171371512

8 - DATA DE NASCIMENTO

25/12/53

11 - TELEFONE DE CONTATO

9519903163216

10 - N° DO TELEFONE

10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL

Mulheria Maria de Araújo

12 - ENDERECO (RUA, N° BAIRRO)

R. N-12, 175, Silvio Botelho

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

BU

14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

15 - UF

16 - CEP

RPT

### JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Doença pulmonar crônica com febre e tosse seca

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA  
Av. Brás Eduardo Gómes s/n  
Novo Stálio - Tel. 2121-0636

Polifunma -> 0415030013

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Cinismo

02/04/2014

0408050519 -> S 723

V 299

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

P/ levar a tuberculose

0408050551 -> S 821

V 299

20 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO

Franqueamento de lepra e pneumonia tuberculose

21 - CID 10 PRINCIPAL 22 - CID 13 SECUNDÁRIO 23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

01 Prender te levar

25 - CÓDIGO PROCEDIMENTO

26 - CLÍNICA

27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

Clínica

28 - DOCUMENTO

29 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

( ) CNS

( ) CPF

51215191517102138141

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE

Tem sido tratado

31 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

27/04/14

32 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)

37 - N° DO BILHETE 38 - SÉRIE

33 - ACIDENTE DE TRABALHO

39 - CNPJ DA SEGURODORA

34 - ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

40 - CNAE DA EMPRESA 41 - CBOR

35 - ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO

39 - CNPJ DA EMPRESA

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

44 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR

( ) EMPREGADO ( ) EMPREGADOR

45 - DOCUMENTO 46 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

47 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO) 49 - N° DA AUTORIZAÇÃO (APAC)

22/10/13

( ) AUTÔNOMO ( ) DESEMPREGADO ( ) APOSENTADO ( ) NÃO SEGURO



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

BOLETIM OPERATÓRIO

BOLETIM OPERATÓRIO	
Data: 08/11/13	O.S.

*José Barros Filho*

DR. FERNANDO VEIGA  
Ortopedista  
Cirurgia da Coluna  
CRM 14759 TEOT 10583

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:	<i>Festuço diáfise fêmur (E)</i>
INDICAÇÃO TERAPÉUTICA:	<i>Ósteosíntese</i>
TIPO DE INTERVENÇÃO:	<i> </i>
MEDICAÇÕES E ACIDENTES:	<i> </i>
DIAGNÓSTICO OPERATÓRIO:	<i>O mesmo</i>

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA  
AV. BRIG. Eduardo Gomes S/n  
Novo Phlanalt - Tel 2121-0635

02 JAN 2014

CIRURGIÃO: <i>D. Fernando Veiga</i>	1º AUXILIAR: <i>Dr. Elias</i>	
2º AUXILIAR: _____	INSTRUMENTADORA: _____	
3º AUXILIAR: _____	ANESTESIA: _____	
ANESTESISTAS: _____	ANESTÉSICO: _____	
INÍCIO: _____	FIM: _____	DURAÇÃO: _____

RELATÓRIO CIRÚRGICO

*1º Paciente submetido à 21º Asepsia  
e antiséptico 3º Incisão longitudinal  
em face lateral da coxa (E) 4º Técnica  
de costo do festuço 5º Retrator  
ab fibrose 6º Redução 7º Colocação  
de placas de 4,5 mm de comprimento  
8º No profundo de revascularização  
do fêmur 9º Duração 10º Fecho com fita*

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - PAAR / PSFE  
AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 3308 - AEROPORTO



1300183627 22/10/2013 17:53:38		FICHA DE ATENDIMENTO			TRAUMATOLOGIA			TARDE 13-13		
Paciente <b>JOSE BARROS FILHO</b> Tipo Doc Documento IDENTIDADE42329 Mãe ANTONIA MARIA DE ARAUJO Endereço RUA - N-12 - 175 - DOUTOR SILVIO BOTELHO - BOA VISTA - RR	Órgão Emissor SSP RR	Data Nascimento 25/12/1953 Data Emissão 15/08/1997	Idade 59 A 9 M 28 D Sexo M	CNS 898000750173752	CPF 05428947268	Prontuário 00067239	Pai <b>JOSE HIPOLITO BARROS</b> Contatos Cel1: 9599036328 --	Raça/Cor PARDA	Naturalidade POCAO DE PEDRAS	
Class. de Risco SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	Plano Convenio ÚNICO DE SAÚDE	N da Carteira	Validade	Autorização	Sis Prenatal					
Motivo do Atendimento <b>ACIDENTE DE MOTO</b>	Caráter do Atendimento <b>URGÊNCIA</b>	Profissional do Atend.	Procedencia	Temp.	Peso	Pressão	Registrado por: <b>LUCIANA</b>			
Setor <b>GRANDE TRAUMA</b>	Tipo de Chegada <b>RESGATE</b>	Procedimento Sol.								
Queixa Principal	<input type="checkbox"/> Síndrome Febril <input type="checkbox"/> Sintomático Respiratório <input type="checkbox"/> Suspeita de Dengue <input type="checkbox"/> GSC <span style="float: right;">TOTAL</span> AO: 1 2 3 4 RV: 1 2 3 4 5 MRV: 1 2 3 4 5 6									
Anamnese (HORA DA CONSULTA)	<p><i>Uma de acident de moto trazido pelo Samu</i></p> <p><i>com desordens na pele (E) + pectus (E)</i></p> <p><i>RCR: 1000 (E)</i></p>									
Exame Físico	<p><i>RCR: 1000 (E)</i></p>									
Hipótese Diagnóstica	<p><i>Mr. Pco. de Mero (E)</i> <i>Pco. de farto (E)</i></p> <p><i>Mr. Pco. de farto (E)</i></p>									
SADT - Exames Complementares	<input type="checkbox"/> RAIO-X <input type="checkbox"/> ULTRA-SON <input type="checkbox"/> TC <input type="checkbox"/> SANGUE <input type="checkbox"/> URINA <input type="checkbox"/> ECG <input type="checkbox"/> OUTROS: <i>U. torac.</i>									
Prescrição	<p><i>HOSPITAL GERAL DE RORAIMA</i> <i>Av. Brig. Eduardo Gomes s/n</i> <i>Novo Pianalto - Tel: 2121-0636</i></p> <p><i>12 JAN 2014</i></p> <p><i>Presente</i> <i>Certidão de óbito</i> <i>Óbito e Fiel Reprodução</i> <i>Ass:</i></p> <p><i>Carimbo e Assinatura do Médico</i></p>									
Conduta	<input type="checkbox"/> Alta por Decisão Médica <input type="checkbox"/> Alta a Pedido <input type="checkbox"/> Alta a Rovelia <input type="checkbox"/> Transferência para: <i>1.º atendimento de C. Guerra</i>									
Óbito	<input type="checkbox"/> Ambulatório <input type="checkbox"/> Observação (Até 24h) <input type="checkbox"/> Internação Data e Hora da Saída/Alta: / / : : : :									
Antes do 1º Atendimento?	<input type="checkbox"/> Trauma / Fratura / Lesão <input type="checkbox"/> IMC / IMR / IMR									
Destino:	<input type="checkbox"/> Família <input type="checkbox"/> IM. Anatomia Patológica / / : : :									
Assinatura do Paciente ou Responsável	<p><i>Carimbo e Assinatura do Médico</i></p>									

IMPRESSAO BO



**POLÍCIA CIVIL DE RORAIMA**  
**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA - DPE**  
**DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - DAT**

BOLETIM DE OCORRENCIA N°: 107 / 2014

Registrado no dia: 08/01/2014 às 11:32:00

**COMUNICANTE: JOSÉ BARROS FILHO**

CPF: 054.289.472-68

RG: 42.329

O. EXPEDIDOR: SSP/RR

DATA DE NASCIMENTO: 25/12/1953

SEXO: M

CNH: 03121391120

NATURALIDADE: POÇAO DE PEDRA

UF: MA ESTADO CIVIL: SOLTEIRO(A)

NOME DA MÃE: ANTONIA MARIA DE ARAÚJO

NOME DO PAI: JOSÉ HIPOLITO BARROS

LOGRADOURO: RUA MANOEL BOFIM DA SILVA

Nº: 571 BAIRRO: SILVIO BOTELHO

CIDADE: BOA VISTA

ESTADO: RR

GRAU DE INSTRUÇÃO: FUNDAMENTAL

PROFISSÃO: CARPINTERO

TELEFONE:

CELULAR: 95-9903-6328

**Senhor Delegado, venho a presença de Vossa Senhoria comunicar que por volta de 17:15:00**

**do dia 22/10/2013 no Bairro: CARANA à AV. JOÃO ALENCAR (BR-174) aconteceu o seguinte fato:**

**RELATO**

RELATA QUE NA DATA E HORÁRIO INFORMADOS TRAFEGAVA PELA REFERIDA VIA AV. JOÃO ALENCAR (BR-174) CONDUZINDO A MOTOCICLETA ABAIXO DESCRITA COMO VEÍCULO 1 SENTIDO BAIRRO/CENTRO QUANDO O CONDUTOR FOI SURPREENDIDO PELO VEÍCULO 2 QUE TRAFEGAVA PELA MESMA VIA E SENTIDO QUANDO O VEÍCULO 2 EFETUOU UMA MANOBRA PERIGOSA DE RETORNO FECHANDO O CONDUTOR DO VEÍCULO 1. QUE O CONDUTOR DO VEÍCULO 1 TENTOU DESVIAR DO AUTOMÓVEL MAS PERDEU O CONTROLE DA MESMA E COLIDIU NA LATERAL DO VEÍCULO 2. QUE APÓS A COLISÃO VEIO A CAIR E SOFRER LESÕES CORPORais ALÉM DE QUEBRADURA EM Perna ESQUERDA. QUE FOI SOCORRIDO PELA AMBULÂNCIA E ENCAMINHADO AO HOSPITAL. QUE REGISTRA PARA FINS DE DPVAT. É O RELATO.

**NATUREZA DA OCORRENCIA: OUTROS APOIOS E SERVIÇOS DIVERSOS**  
**VEICULOS ENVOLVIDOS:**

	Placa	Tipo	Fabricante/Modelo	Chassi	Proprietário
Veículo 1	NAH-8931	MOTOCICLETA	HONDA/CG 125 TITAN ES	9C2JC30203R124689	JOSÉ BARROS FILHO
Veículo 2	NAO-6857	AUTOMÓVEL	FAT/SIENA 1.8 FIRE		

**OBSERVAÇÃO:** O Comunicante, vítima de Lesão Corporal, terá o prazo de até 6(seis) meses para representar criminalmente contra o Autor do Fato, a contar da data do fato (PRAZO DECADENCIAL).

*Abraçade Pascual dos S. e Silva*

*José Barros FILHO*

DIGITADOR

JOSÉ BARROS FILHO

INSCRIÇÃO 04

Comunicante

Boa Vista - RR, 8 de Janeiro de 2014

**Despacho(s) da Autoridade Policial:**

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Fato Atípico. ARQUIVE-SE;                       | <input type="checkbox"/> Outras Providências: |
| <input type="checkbox"/> Aguarde-se Representação Criminal;              |   |
| <input type="checkbox"/> Aguarde-se novos fatos...                       |   |
| <input type="checkbox"/> Intime-se o Comunicante                         |   |
| <input type="checkbox"/> TCO, pelo crime previsto no Art. _____ do CTB;  |   |
| <input type="checkbox"/> A(o) _____, para providências;                  |   |
| <input type="checkbox"/> Sumário(s) de CNH e/ou Veículo(s) envolvido(s); |   |
| <input type="checkbox"/> Após PRAZO DECADENCIAL, ARQUIVE-SE.             | Delegado de Polícia                           |





Seguradora Líder - DPVAT

## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da Indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da Indenização no banco.

EU, JOSE BARROS FILHO

PORTADOR(A) DO RG Nº 42 329

EXPEDIDO POR ESP/RR EM 15/08/2007  
CPF 05428947268 /CNPJ 0000000000000000, PROFISSÃO CARPIANTE

E RENDA MENSAL DE R\$ 1000,00 (\*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA JOSE BARROS FILHO, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(\*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

1) Os seguintes documentos não devem, de forma nenhuma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.

- CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)  
BANCO   AGENCIA   (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGENCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE
- CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO  
BANCO 237 • AGENCIA   (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGENCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA
- CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL  
BANCO 001 • AGENCIA   (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGENCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA
- CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ  
BANCO 341 • AGENCIA   (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGENCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA
- CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
BANCO 104 • AGENCIA 0623 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGENCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA 27 837-0

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE, UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRIAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL BOA VISTA DATA 23/03/2014

ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO (A) - Jose Barros Filho

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br) ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

Sinistro: 2014/096279

Vítima: JOSE BARROS FILHO

## Vítima

### Dados pessoais

Vítima: JOSE BARROS FILHO  
Endereço: R. MANOEL BONFIM FILHO, 571  
Bairro: DR. SILVIO BOTELHO Cidade: BOA VISTA UF: RR  
CEP: 69314-453 Código da vítima: Natureza: INVALIDEZ  
Data de nascimento: 25/12/1953 CPF: 054.289.472-68  
Data do sinistro: 22/10/2013

## Beneficiário

### Beneficiário 1

Nome 1: JOSE BARROS FILHO  
CPF/CNPJ: 054.289.472-68 Data de nascimento: 25/12/1953  
Cidade: BOA VISTA UF: RR  
Banco: 104 Agência: 0653 Conta: C/P.27837-0

## Histórico

Data	Status	Descrição
------	--------	-----------

05/02/2014 ANALISE SEGURADORA LIDER  
PROCESSO ENCAMINHADO PARA SEGURADORA LIDER.

## Dados do pagamento

Beneficiário	Data	Valor	Estorno
JOSE BARROS FILHO	10/03/2014	R\$ 2.362,50	

02/04/2014: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO.

Data: 02/04/2014

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: 4<sup>a</sup> Vara Cível de Competência Residual

Por: SISTEMA CNJ

Data: 02/04/2014

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA CNJ

Data: 02/04/2014

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

02/04/2014: CONCLUSOS PARA DESPACHO.

Data: 02/04/2014

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Por: ADILVANE BORSATTO

02/04/2014: JUNTADA DE ANOTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO.

Data: 02/04/2014

Movimentação: JUNTADA DE ANOTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Por: PAULO SERGIO FIRMINO

Relação de arquivos da movimentação:

- anotação de distribuição

## ANOTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Certifico que o processo em tela foi distribuído para 4<sup>a</sup> Vara Cível de competência Residual.

Boa Vista/RR, 02/04/2014.

Paulo Sérgio Firmino

Téc. Judiciário



Data: 02/04/2014

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Recebido do(a) DISTRIBUIDOR

Por: SISTEMA CNJ

Data: 04/04/2014

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: Timóteo Martins Nunes

Relação de arquivos da movimentação:

- contrafe

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA DE  
COMPETENCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RORAIMA.

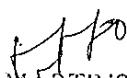
SEGUE RELAÇÃO DOS AUTOS APRESENTADOS A CONTRA-FÉ EM CARTÓRIO:

EDIVALDO DUARTE	0808603-95.2014.823.0010	LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ELIOSA DA SILVA GOMES	0808535-48.2014.823.0010	LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
JEFFERSON CUNHA BARBOSA	0808514-72.2014.823.0010	LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
JOSE BARROS FILHO	0808518-12.2014.823.0010	LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
JEANE MARIA DE CERQUEIRA	0808509-50.2014.823.0010	LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
SEBASTIAO ALVES LIMA	0808359-69.2014.823.0010	LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ONIZEUDO SILVA E SILVA	0808343-18.2014.823.0010	LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ALZENIRA SOBRAL DA ROCHA	0808330-19.2014.823.0010	LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
MIZRAIM OLIVEIRA SOUSA	0808322-42.2014.823.0010	LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nestes termos,

Pede deferimento

Boa Vista - RR, 03 de abril de 2014.

  
TIMOTEO MARTINS NUNES

OAB/RR 503

6<sup>a</sup> VARA CIVEL  
RECEBIDOS EM CARTÓRIO  
Boa Vista, 04/04/2014  
As 10:07 horas.  
Adm. Serra

Data: 10/04/2014

Movimentação: DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES

Por: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho Inicial



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL - PROJUDI  
DO CENTRO CÍVICO - Fórum Adv. Sobral Pinto, 0 - 2º andar - Centro - BOA  
VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: v6cv@tjrr.jus.br**

Autos nº. 0808518-12.2014.8.23.0010

## **DESPACHO INICIAL**

(Procedimento Sumário, artigos 275 e seguintes do Código de Processo Civil)

01. Não há pedido de tutela antecipada e/ou liminar.
02. Intime-se a parte autora, através de seu(s) advogado(s), para, querendo, emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando-se nos autos a juntada da contrafé da petição inicial em Cartório e respectiva emenda, se houver, ou ainda promover a extração de cópias ou impressão de documentos indispensáveis à citação/intimação por meio físico, conforme disposto no Artigo 99, §3º<sup>[1]</sup>, do Provimento 001/2009 da Corregedoria Geral de Justiça, a fim de se evitar o indeferimento da inicial ou a extinção do feito sem resolução de mérito.
03. Renovando meu entendimento anterior, com base nos princípios da duração razoável do processo, celeridade processual e instrumentalidade das formas, hei por bem determinar a **citação** **[2]** da parte requerida, sem a designação de audiência de conciliação, conforme prescreve o artigo 277 do Código de Processo Civil, ficando o réu ciente de que não apresentando defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, por intermédio de advogado(s), presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º).
04. Essa medida se faz importante, diante do crescente número de processos nesta Vara (atualmente com quantidade superior a 8.805 processos ativos – dados do CNJ, em consulta do dia 20/02/2014), bem como para não inviabilizar a pauta de audiência deste juízo, além de que se torna mais econômico e viável a realização de audiência somente em casos de necessidade de produção de prova testemunhal. O que, nesse momento processual, ao meu entendimento, não restou



configurado, mais futuramente poderá ser analisado por este juízo prováveis requerimentos dessa modalidade de prova judicial.

05. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, com as advertências do § 1º do Artigo 4º e Artigo 7º, ambos da Lei n.º 1.060/50.
06. Constatou que o caso em tela trata-se de relação de consumo, e está presente o requisito da hipossuficiência do consumidor, assim, inverto o ônus da prova (CDC: inciso VIII, art. 6º).
07. Eventual requerimento da parte para realização de exame pericial deverá constar expressamente da peça processual, sob pena de ser entendido desinteresse da parte na realização desta espécie de prova, prosseguindo-se o processo em seus ulteriores termos.
08. Cumpra-se, com as cautelas de estilo.

Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de abril de 2014.

***Jarbas Lacerda de Miranda***

*Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível de Competência Residual*

*[antiga 6ª Vara Cível Genérica]*

(assinado digitalmente)

---

[1] Idem.

**[2] Art. 277.** O juiz designará a audiência de conciliação a ser realizada no prazo de trinta dias, citando-se o réu com a antecedência mínima de dez dias e sob advertência prevista no § 2º deste artigo, determinando o comparecimento das partes. Sendo ré a Fazenda Pública, os prazos contar-se-ão em dobro. ([Redação dada pela Lei nº 9.245, de 26.12.1995](#))



10/04/2014: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 10/04/2014

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de JOSE BARROS FILHO com prazo de 10 dias - Referente ao evento DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES (10/04/2014)

Por: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

11/04/2014: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO.

Data: 11/04/2014

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO

Complemento: Para SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A com prazo de 15 dias

Por: ADRIANO DA SILVA ARAUJO

Relação de arquivos da movimentação:

- Citação



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL - PROJUDI  
DO CENTRO CÍVICO - Fórum Adv. Sobral Pinto, 0 - 2º andar - Centro - BOA  
VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: v6cv@tjrr.jus.br**

**MANDADO DE CITAÇÃO COM AR**

**Processo: 0808518-12.2014.8.23.0010**

*Classe Processual: Procedimento Sumário*

*Assunto Principal: Indenização por Dano Moral*

*Valor da Causa: : R\$11.137,50*

**Autor (s)**

**JOSE BARROS FILHO**

**RUA MANOEL BONFIM FILHO, 751 - SILVIO BOTELHO - BOA VISTA/RR**

**Réu(s)**

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**Rua Senador Dantas, 74 5ª ANDAR - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205 - Telefone: 21 3861 4600**

**PESSOA A SER CITADA:**

**Réu(s)**

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**Rua Senador Dantas, 74 5ª ANDAR - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205 - Telefone: 21 3861 4600**

O(A) MM. Juiz (a) de Direito da vara supra, em cumprimento a este, CITA a parte ré, nome e endereço acima, a fim de se defender no prazo de **15 (quinze)** dias. Fica Advertida, outrossim, que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial, cuja cópia segue anexa juntamente com o r.despacho judicial.

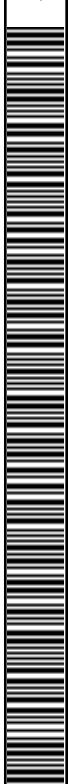
*BOA VISTA, 11 de ABRIL de 2014.*

**MARIA P.S.L GUERRA AZEVEDO**

*Escrivã Judiciária*

**OBSERVACAO:**

1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de proposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no Máximo **3MB** cada.
2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, entrar em contato com a seção de Atendimento ao Processo Eletrônico, Localizada no prédio anexo do Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais [sap@tjrr.jus.br](mailto:sap@tjrr.jus.br) ou (95) 3198-4733.



11/04/2014: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 11/04/2014

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de JOSE BARROS FILHO) em 11/04/2014

\*Referente ao evento DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES (10/04/2014)

Por: Timóteo Martins Nunes

Data: 24/04/2014

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE JOSE BARROS FILHO

Complemento: (P/ advgs. de JOSE BARROS FILHO \*Referente ao evento DETERMINADA  
REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES(10/04/2014)

Por: SISTEMA CNJ

20/05/2014: LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA.

Data: 20/05/2014

Movimentação: LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA

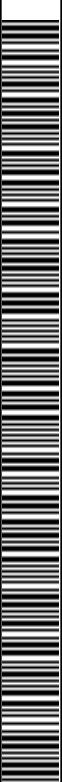
Complemento: Por Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. em 20/05/2014

Por: ADRIANO DA SILVA ARAUJO

Relação de arquivos da movimentação:

- Comprovante Citação

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
<b>SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A</b> <b>RUA SENADOS DANTAS, Nº 74, CENTRO</b> <b>5º ANDAR</b> <b>20031-205</b>		<b>NATUAIRE</b> <b>UF</b> <b>PAÍS / PAYS</b>	
<b>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION</b> <b>Citacão - 4º V. CV. Residual</b> <b>Portr. 0808518-12.2014.8-23.0050</b>			
<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR</b> 		<b>NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI</b> <input type="checkbox"/> <b>PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE</b> <input type="checkbox"/> <b>EMS</b> <input type="checkbox"/> <b>SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ</b>	
<b>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR</b> <b>PRISCILA SANTOS GOMES</b> <b>RJ 21/04/2014</b>		<b>DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON</b> <b>30 ABR 2014</b>	
<b>Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR</b> <b>R. JUNIOR</b> <b>8956-5347</b>		<b>CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION</b> 	
<b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO</b> <b>75240203-0</b> <b>FC0463 / 16</b> <b>114 x 186 mm</b>			



20/05/2014: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA.

Data: 20/05/2014

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Advogado: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNADES habilitado até 21/05/2014 (1 dia)

Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

Relação de arquivos da movimentação:

- Termo de Responsabilidade

## TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo, assinado digitalmente, em cumprimento ao que determina o inciso I e §1º do artigo 40 do Código de Processo Civil, DECLARO, que para acesso a autos de processo digital, assumo inteira responsabilidade, civil e criminal, pessoalmente e por terceiros que detenham o uso e a senha da minha assinatura digital, pela prática de atos de qualquer natureza, que venham a causar danos às partes, seus procuradores e à sociedade em geral.

O simples acesso para consulta, não interrompe prazos de qualquer natureza.



Data: 21/05/2014

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

Relação de arquivos da movimentação:

- Contestação
- Petição
- Procuração



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4 VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA – RORAIMA

Autos nº **0808518-12.2014.8.23.0010**

Requerente: **JOSE BARROS FILHO**

Requerida: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, por seus advogados que ao final assinam (mandato incluso), com escritório no endereço abaixo impresso, onde recebem intimações, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar:

### CONTESTAÇÃO

à pretensão indenizatória aforada por **JOSE BARROS FILHO**, lastreadas fundamentos fáticos e jurídicos expostos a seguir:

#### RESUMO DA INICIAL:

A parte autora alega ter sofrido acidente de trânsito em **22-10-2013**. Em decorrência do acidente, recebeu o valor de **R\$ 2362,50**, referente a indenização do seguro DPVAT.

Contudo, mesmo após o pagamento, pleiteia complementação à indenização, atribuindo à causa o valor de **R\$ 11.137,50**.

Destarte, a pretensão esboçada pela parte autora não merece prosperar pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

#### 1. DO MÉRITO:

#### DA LEGISLAÇÃO VIGENTE – CONSOLIDAÇÃO DA SÚMULA 474 DO STJ

A Medida Provisória nº 451/2008, posteriormente convertida em Lei 1.194/2009, alterou o texto inicial Lei 6.194/74 que instituiu o seguro DPVAT no ordenamento jurídico.

A evolução da legislação através das alterações supramencionadas, surgiu com intuito de estabelecer critérios objetivos para o pagamento das indenizações por invalidez permanente, balizando a valoração das indenizações com base na tabela, em anexo à Lei 11.945/09.

1 POLETTI, Ronaldo. Controle de Constitucionalidade das Leis, Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 111

2 FONSDECA, Rodrigo Garcia

3 Cf. Parecer nº SR-92, in Pareceres da CGR, Janeiro-Junho/89, Brasília-DF, vol. 100, p.181.





Destaca-se que a regulamentação trazida pela nova legislação tem como condão garantir a isonomia e a sustentabilidade do sistema DPVAT, tratando cada sinistro como único, cada indenização de acordo com a efetiva lesão sofrida.

De maneira a resguardar os princípios da legalidade e da proporcionalidade, bem como dar azo à segurança jurídica inerente à promulgação da lei que rege a matéria, o Superior Tribunal de Justiça exarou a Súmula 474/STJ, conforme demonstrado a seguir:

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Desta feita, em caso de suposta condenação, a quantificação da indenização, em decorrência da legislação vigente, deve respeitar a proporcionalidade da eventual lesão suportada pela parte autora.

### **DA FALTA COMPROVAÇÃO DOS DANOS AFIRMADOS PELA REQUERENTE E NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERICIA**

É indispensável à exata indicação do grau de invalidez para se obter a indenização do seguro obrigatório DPVAT até teto máximo fixado em lei.

Porém, os documentos trazidos pela parte autora mas não demonstram o grau em que a lesão se deu, ou seja, estamos diante de um laudo inconclusivo.

Sobre o pagamento proporcional à invalidez há posicionamento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça:

**STJ - RECLAMAÇÃO Nº 5.427 - MT (2011/0039489-0) RECLAMAÇÃO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL ENTRE AS TURMAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DPVAT. INVALIDEZ PARCIAL. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE.** Reclamação sob o viés uniformizador da jurisprudência dos Juizados Especiais Estaduais, reconhecida sob transitória competência desta Egrégia Corte quando do julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 571.572-8/BA, cujo procedimento fora regulamentado pela Resolução nº. 12/09-STJ. Dissídio evidenciado. Tratando-se de invalidez parcial, a indenização do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade. Precedentes.

Portanto, resta claro e evidente a necessidade de realização de perícia para graduar a lesão sofrida pelo autor.

### **DO NÃO CABIMENTO DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE**

1 POLETTI, Ronaldo. Controle de Constitucionalidade das Leis, Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 111

2 FONSDECA, Rodrigo Garcia

3 Cf. Parecer nº SR-92, in Pareceres da CGR, Janeiro-Junho/89, Brasília-DF, vol. 100, p.181.





Não há que se falar em julgamento antecipado de lide, a não realização da prova complexa implica em confronto direto ao melhor entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, em especial a Súmula nº 474, conforme já apontado anteriormente.

Ainda, a despeito da prova documental a Requerente não comprovou a debilidade permanente, uma vez que consta no Laudo Pericial do IML percentual diverso que a Requerente alega ter sofrido.

Assim o conjunto probatório carreado aos autos existe divergência quanto ao percentual de debilidade, não sendo possível ao Douto Magistrado julgar o feito antecipadamente, de acordo com os argumentos levantados pela Requerente em sua peça exordial.

## DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

A parte autora pugna pela indenização por danos morais em valor a ser arbitrado pelo juízo.

No caso em tela, **não estão** presentes os requisitos da Responsabilidade Civil, quais sejam, ação ou omissão, dano e nexo causal entre os fatos e a consequências geradas, pois não foi a Requerida que provocou o acidente.

Assim se manifesta o Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria:

RECURSO ESPECIAL Nº 723.729 - RJ (2005/0021914-2). RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI. RECORRENTE : FEDERAL DE SEGUROS S/A. ADVOGADO : OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JR E OUTROS. RECORRIDO: LUZIMAR LOPES LORDEIRO. ADVOGADO : JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA E OUTROS. EMENTA. Direito civil e processo civil. Recurso especial. **Ação de cobrança de complementação de valor da indenização de seguro obrigatório. DPVAT. Danos morais. Inadimplemento contratual. Inviabilidade do pleito. - O mero dissabor ocasionado por inadimplemento contratual, ao não pagar a seguradora o valor total previsto em lei, não configura, em regra, ato lesivo a ensejar a reparação de danos morais.** Precedentes. - (...). Brasília (DF), 25 de setembro de 2006 (data do julgamento). MINISTRA NANCY ANDRIGHI Relatora.

Desta forma, requer seja julgado improcedente o pedido da Requerente no que concerne a indenização por danos morais.

## DA IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

A parte Requerente requer a inversão do ônus da prova, vislumbrando hipotética hipossuficiência, bem como aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso em tela.

**Contudo, não há verossimilhança das referidas alegações, razão pela qual não se aplica o pleito invocado pela parte Requerente.**

1 POLETTI, Ronaldo. Controle de Constitucionalidade das Leis, Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 111

2 FONSDECA, Rodrigo Garcia

3 Cf. Parecer nº SR-92, in Pareceres da CGR, Janeiro-Junho/89, Brasília-DF, vol. 100, p.181.





Trata-se de seguro *sui generis*, em vista da ingerência do poder de império do Estado, não sendo aplicável o CDC à referida relação já que possui caráter de obrigatoriedade legislativa, ou seja, todos os proprietários de veículos automotores são compelidos ao pagamento do seguro obrigatório DPVAT.

Este é entendimento do **Superior Tribunal de Justiça**:

RECURSO ESPECIAL. INDENIZAÇÃO. ATO ILÍCITO. REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. ÔNUS DO AUTOR DA DEMANDA (ART.333, I, DO CPC). LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. MERA QUANTIFICAÇÃO DA OBRIGAÇÃO FIXADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Recurso especial conhecido e provido.<sup>1</sup>

Para melhor elucidação, em absoluta concordância com o que está sendo ponderado, destaca-se trecho do acórdão supracitado:

"Em casos como o que ora se analisa, faz-se mister a apuração da ocorrência, ou não, da incapacitação do trabalhador para as funções que antes exercia, tocando o ônus de tal prova àquele que alega ter sofrido a redução de sua capacidade laborativa, conforme determina o artigo 333, inciso I, do CPC; daí, porque, não colhe o argumento de que, para fins de prova da redução, bastaria a simples referência a tabelas médicas elaboradas para essa finalidade, como ocorre com o DPVAT".

Não se trata de relação de consumo, uma vez que obrigação das seguradoras consorciadas ao pagamento das indenizações do seguro obrigatório decorre de lei específica e não de contrato particular.

Nos termos do art. 269, I, CPC, requer seja julgada improcedente a presente ação, extinguindo o feito com resolução de mérito, uma vez que a parte Requerente não se desincumbiu do ônus probatório nos termos do art. 331, CPC.

### **DA EVENTUAL INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA.**

Na remota hipótese de a Ré ser condenada no pagamento de indenização, e, caso Vossa Excelência ainda entenda que a aplicação dos juros é devida, que seja o termo inicial da incidência a data da citação da Ré, conforme disposição expressa da Súmula 426 do STJ:

**Súmula n.º 426 do S.T.J: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação. Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, em 10/3/2010.**

Neste mesmo sentido, a data do início da correção monetária deverá incidir tão somente da data da propositura da presente demanda, tal como estatuiu a Lei nº 6.899/81 em seu Art. 1º, § 2º.

<sup>1</sup>Recurso Especial 528532/RS – Quarta Turma - Relator: HÉLIO QUAGLIA BARBOSA – Julgado em 27/11/2007

<sup>1</sup> POLETTI, Ronaldo. Controle de Constitucionalidade das Leis, Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 111

<sup>2</sup> FONSECA, Rodrigo Garcia

<sup>3</sup> Cf. Parecer nº SR-92, *in* Pareceres da CGR, Janeiro-Junho/89, Brasília-DF, vol. 100, p.181.





Assim, face às argumentações anteriormente esposadas, deverá ser observada a data início da correção monetária e juros moratórios.

## **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NOS TERMOS DA LEI DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.**

Denota-se, que a Requerente pleiteia o benefício da justiça gratuita, nesse passo, cumpre frisar que a Lei nº 1060/1950, determina que os honorários de sucumbência não poderão ultrapassar o patamar de 15%, nos termos do artigo 11 da referida lei.

### **2. DO REQUERIMENTO**

Dante do exposto, requer:

- a. Sejam julgados integralmente improcedentes os pedidos da parte autora pelos argumentos apresentados através dos fundamentos, legislação, doutrinas e jurisprudências;
- b. Caso entenda Vossa Excelência a pertinência de realização de exame pericial na parte autora para se constatar a suposta gravidade da lesão e sua extensão, que seja expedido ofício ao IML da residência do mesmo para sua efetivação, reservando-se o direito da Ré em apresentar assistente técnico e quesitos;
- c. Pela eventualidade, em caso de condenação, que a mesma seja **obrigatoriamente** mensurada de acordo com a tabela trazida no anexo da Lei 11.945/09;
- d. O não cabimento do julgamento antecipado, devido à necessidade de dilação probatória quanto à invalidez permanente da Requerente, para só posteriormente, a demanda estar apta a um pronunciamento jurisdicional, assegurando a aplicação para os litigantes dos princípios constitucionais que norteiam toda relação jurídica processual;
- e. A improcedência do pedido de indenização por danos morais.
- f. A não aplicação da inversão do ônus da prova, pois a parte Requerente não é hipossuficiente, razão pela qual não se deve aplicar o dispositivo invocado, já que o seguro obrigatório DPVAT é de cunho obrigatório, sendo a correlação existente de direito potestativo e não de direito subjetivo propriamente dito e dever jurídico;
- g. Juros de mora a partir da citação, correção monetária tendo como termo inicial a data da propositura da demanda e honorários de sucumbência limitados a 15% do valor da causa.
- h. "*Ad cautelam*", requer o uso de todos os meios de prova em Direito admitidos e que se mostrarem relevantes para o esclarecimento dos fatos.

1 POLETTI, Ronaldo. Controle de Constitucionalidade das Leis, Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 111

2 FONSDECA, Rodrigo Garcia

3 Cf. Parecer nº SR-92, in Pareceres da CGR, Janeiro-Junho/89, Brasília-DF, vol. 100, p.181.





- i. Por fim, requer que todas as intimações pelo Diário da Justiça constem, sob pena de nulidade, o nome do Dr. **ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**, OAB/RR nº 393-A.

***Nestes termos, pede deferimento.  
Rio Branco, 21 de maio de 2014.***

**Álvaro Luiz da Costa Fernandes  
OAB/RR nº 393-A**



Florindo Silvestre Poersch  
OAB/AC nº 800

## QUESITOS

1. A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente de caráter definitivo?
2. Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?
3. Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL?
4. Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado nos termos da legislação vigente?
5. Considerando-se o grau de invalidez permanente parcial identificado, está correta a quantia paga administrativamente, a título indenizatório, pela Seguradora ré à parte autora?
6. Sendo negativa a resposta ao item "5", qual seria o correto valor da indenização do seguro DPVAT?

1 POLETTI, Ronaldo. Controle de Constitucionalidade das Leis, Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 111

2 FONSDECA, Rodrigo Garcia

3 Cf. Parecer nº SR-92, in Pareceres da CGR, Janeiro-Junho/89, Brasília-DF, vol. 100, p.181.



21/05/2014: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Petição

<http://174.123.2.138/dpvat/WorkflowFenaseg/MegaData.aspx?rand=0....>**Dados do Sinistro(04)**

Lançamentos Manuais(05)

Pagamentos Judiciais(06)

Sair

Data da última consulta: 15-05-2014 / Próxima atualização apartir de: 30-05-2014 - 

Número do Sinistro

201409627901

Natureza

2 - INV PERM

Código da Seguradora

6084 - MBM SEGURADORA S.A.

Delegacia

DEPOL

Nome da Vítima

JOSE BARROS FILHO

Regulação

1

Data de Nascimento

25-12-1953

Data Reclamação

03-02-2014

Nome do Recebedor

JOSE BARROS FILHO

Data do Sinistro

22-10-2013

CPF/CGC Recebedor

000005428947268

Valor Indenização

2.362,50

Código do Receb./Benef.

1 - VITIMA

Valor Cor.Mon./Juros

0,00

Nome do Procurador

Data do Pagamento

06-03-2014

CPF/CGC Procurador

0000000000000000

Boletim

107/2014

Categoria

09 - CICLOMOTOR, MOTONETA, MOTOCICLETA E TR

UF Sinistro

RR

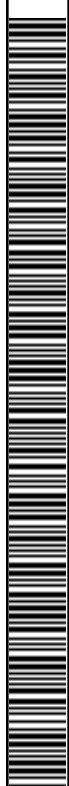
Data Cadastramento

05-02-2014

Sub-Judice

Município da Ocorrência

BOA VISTA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ74E 3H3YJ 7KEK6 DKX8B

R. Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205  
Tel 21 3861-4600  
[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)



### PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Drs. ALVARO LUIZ FERNANDES**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/AC sob o nº 3592, **FLORINDO SILVESTRE POERSCH**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/AC sob o nº 800, **LEONARDO COSTA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/AC sob o nº 3.584; com escritório na Rua Jardim Primavera nº 207, Conjunto Jardim Manoel Julião, bairro Vila Ivonete, Rio Branco, Acre - 69.914.405, **TODO\$ INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA POERSCH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, vedado receber, dar quitação e levantar alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser





D.O.

Parte V  
Publicações a Pedido  
www.imprensaoficial.rj.gov.br

ANO XXXV - Nº 174  
QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2009 - RS 2,50

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta Parte é editada eletronicamente desde 23 de janeiro de 2006

ATAS, CERTIDÕES E  
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Associações, Sociedades e Fintas

BRASIL SANEAMENTO S.A.  
CNPJ/MF nº 06.168.681/0001-30  
NIRE: 33300227321-2

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Brasil Saneamento S.A., realizada em 31/08/2009, 1. Data, Hora e Local: Asa 26, sala 1002 (piso), Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, 2. Convocação e Presença: Convocação eletrônica, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 8.404/78, face à presença de totalidade dos acionistas da Companhia, conforme lista de presença (Anexo I), 3. Mesa: Presidente: João Manuel Quevedo Pereira Coutinho; Secretário: Renata Pereira Lobo e Silva; 4. Deliberações: Imediata, face à unanimidade dos acionistas: 4.1 - Aumentar o capital social da Companhia em R\$ 2.148.960,00, mediante a emissão de ações ordinárias, no preço de emissão de R\$ 1,00 por ação, fixado de acordo com o inciso II do parágrafo 1º do artigo 170 da Lei nº 8.404/78, sendo a totalidade do preço da emissão destinada à formação do capital social, que passa de R\$ 49.123.948,00 para R\$ 51.283.948,00. 4.2 - Mediante aprovação de todos os acionistas da Companhia, as 2.148.960 novas ações emitidas são, neste ato, totalmente subscritas pelas ações SGC (Institucional S.A.), no preço de emissão total de R\$ 2.148.960,00, sendo assim validamente integralizado, neste ato, em reunião convocada nacional, conforme o Boletim da Subscrição (Anexo II), 4.3 - Em decorrência do deliberado nos termos anteriores, aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social da Companhia, inicialmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 31.283.948,00, dividido em 53.488.881 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal". 4.4 - Arrestar e levantar desta ata em forma de sumário, nos termos do artigo 1º do artigo 130 da Lei nº 8.404/78. 5. Encerramento: Nada mais havendo de tratar, trouxe a presente Ata de Assembleia Geral Extraordinária, que foi aprovada e imposta face à unanimidade dos acionistas: 5.1. Assinatura: Presidente da Assembleia: João Manuel Quevedo Pereira Coutinho; Secretária da Assembleia: Renata Pereira Lobo e Silva; Adm. SGC: SICOMIN S.A.; Victor Saramento Lida; Alessandro d'Eça-Faria; João Manuel Marcos Rodrigues Reis; João Manuel Quevedo Pereira Coutinho e Carlos Geraldo Longo. Contou com o original levado em seu próprio Rio de Janeiro, 31/08/2009, Renata Pereira Lobo e Silva - Secretária da Assembleia, Juizera 00001951110 em 09/02/2009. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Id: 544178

MEGAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.  
CNPJ/MF nº 10.324.824/0001-18  
NIRE: 33.1.00265104

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06/04/2009, 1. Local, data e hora: 06/04/2009, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua de Candelária, nº 85, 2º andar - parte; Centro, 2. Presença: Acionistas representando e total-

Id: 544179



GH PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 00.082.800/0001-37

BALANÇO DE PATRIMÔNIO EM 31/12/2008 E DE 2007 (R\$)	
ATIVO	2008
Circulante:	86.701.43
Caixa:	26.959,01
Bancos:	16.222,17
Creditos Divididos com Terceiros:	3.000,00
Fiscal:	7.222,35
Ativo não circulante:	1.720.867,88
Recebíveis a Longo Prazo:	1.214.159,43
Conta Corrente Soc. Consórcio:	1.249.159,43
Permanente:	8.199.506,43
Investimentos:	8.183.661,91
Imobilizado Liquidado:	19.885,00
Total do Ativo:	17.444.422,40
Passivo:	2008
Circulante:	924.873,21
Dividendos Sociais e Trabalhistas:	310,00
Lucro/Dividendos e Distribuir:	806.568,29
Outras Contas e Pagas:	15.955,00
Passivo não circulante:	3.119.849,11
Extratos a Longo Prazo:	388.613,20
Empreendimentos e Financiamentos:	51.123,47
Outras Contas e Pagas:	1.003.736,00
Patrimônio Líquido:	7.730.838,81
Capital Social:	4.240.400,00
Reservas:	3.886.876,83
Acções em Poder de Tesouraria:	(1.581.381,00)
Total do Passivo:	8.744.422,40
2007	

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO FIMADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 (R\$)

Capital	Reservas	Lucros (perdas) acionárias	Acções em	2008	
Exercício:	Capital	Legal	Acumuladas	Tesouraria	Total
Saldo Inicial:	4.240.400,00	328.871,35	650.584,14	1.573.795,82	5.356.113,53
Recompra de Ações:	-	-	-	-	(415.128,00)
Venda de Ações:	-	-	-11.400,00	-	18.400,00
Lucro (Prejuízo) do Exercício:	-	-	-	3.040.742,76	3.040.742,76
Dividendos Corporativos:	-	-	-	(562.044,43)	(562.044,43)
Dividendos Distribuídos:	-	-	-	(1.300.044,43)	(1.300.044,43)
Constituição de Reservas:	-	-	-	2.319.557,07	(2.319.557,07)
Saldo Final:	4.240.400,00	328.871,35	650.584,14	1.731.433,06	8.744.422,40

SEGURADORA LÍDER DOS  
CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CNPJ/MF nº 06.248.608/0001-04

NIRE: 33.1.0026479-6

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 18 DE MARÇO DE 2009 - Data, Hora e Local: Asa 18 (dezésimo) dia, no mês de março de 2009, às 14:00 horas, na sede social da Companhia, localizada à Rua Senador Dantas nº 74, 1º Andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Convocação: O edital de convocação foi publicado no "Diário Oficial do União" nos dias 09, 10 e 11 de março de 2009, nas páginas 118, 126 e 131, respectivamente; e no "Jornal Valor Econômico" nos dias 09, 10 e 11 de março de 2009, nas páginas 89, C1 e C5, respectivamente. Publicações Prévias: O Relatório de Administração; as Demonstrações Financeiras acompanhadas dos pareceres

dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008 foram publicados nas páginas A e B7 das edições de 20, 21, 22, 23 e 24 de fevereiro de 2009 do "Jornal Valor Econômico" e nas páginas 45, 46 e 47 da edição de 20 de fevereiro do "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", na forma da Lei nº 8.404/78 e demais normativos de Superintendência de Seguros Privados. Presença: Presentes os acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. Presente ainda o Sr. Eduardo Sávio de Souza Gonçalves Nunes, representante do Conselho Fiscal da Companhia; e o representante da empresa de auditoria externa PriceWaterhouseCoopers, para os Ima e a filiais do §1º do art. 134 da Lei nº 8.404/78. Órgão de Direção: Em Assembleia Geral Ordinária: 1) Esse, discutido e aprovado o Relatório de Administração e das

Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2008, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria; 2) Deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2008; 3) Deliberação sobre a distribuição de Dividendos no valor de R\$ 401.978,15 calculados com base no lucro líquido ajustado, aberto na data base de 31 de dezembro de 2008; 4) Eleição dos membros do Conselho de Administração e deliberação sobre a Remuneração global do Administrador para o ano de 2009; e 5) Ratificação das designações de diretores responsáveis perante o Superintendente de Seguros Privados - SUSEP, conforme determinação da Circular SUSEP/DECON/GABM/05/06; 6) Em Assembleia Geral Extraordinária: 1) Alterar o art. II do Estatuto Social para incluir os §§ 14 e 15º endereços da Rua Senador Dantas nº 74; para, juntamente com o 3º e 6º andares já indicados, considerem como o endereço da sede da





21/05/2014: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Procuração

**D.O.** DIÁRIO OFICIAL  
do Estado do Rio de Janeiro

## Publicações a Pedido

Ano XXXV - N° 174 - Parte V  
lo de Janeiro, quinta-feira - 23 de setembro de 2009 3

cação como parente de sua gestão. Parágrafo Último - Caberá à Assembleia Geral fixar o momento preciso da convocação das Administrações a que será distribuído e destinado conforme disposto no Conselho de Administração. Capítulo V - Conselho de Administração - Artigo 18 - A Companhia será administrada por seu Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 13 (treze) membros, e o igual número de suplentes, todos independentes residentes no País ou no exterior, previamente qualificados pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, prorrogável e reeleável. Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração serão, as e seguidas, denominados: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros, sem designação específica. Parágrafo Segundo - O membro do Conselho de Administração, que invir ou representar interesses conflitantes com a Companhia, não poderá ter acesso a informações confidenciais com a Companhia, que invir ou representar interesses conflitantes com a Companhia, não poderá ter acesso a informações confidenciais nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desse que este não esteja igualmente impedido. Parágrafo Terceiro - O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estabelecido así o Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2003, ressalvado o exercício de 2008. Artigo 11 - Eleito para Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários. Artigo 12 - Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá a seu suplente substituir, se, no caso de vacância do cargo do Conselho de Administração, o conselheiro suplente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral. Artigo 13 - Todas as reuniões do Conselho de Administração, salvo as competentes reuniões e permanentemente levadas em ação, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes. Parágrafo Primeiro - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, no hipótese de empate nas deliberações. Artigo 14 - No caso de desempate, Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instaurar e validamente deliberar seja necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (faltantes ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente convocada. Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração prestar as reuniões do núcleo Conselho de Administração, a escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração. Artigo 14 - O Conselho de Administração constituirá, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros. Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração e pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia. Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva, citando-lhe o dia, com 3 (três) dias úteis da antecedência de data da sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá contar do competente, enumero de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia. Parágrafo Terceiro - Independenteamente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares. Artigo 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei, a) convocar as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias; b) fixar e orientar quanto aos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas interiores e objetivas básicas para todas as áreas principais de atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros; c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia; d) designar e desfazer os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento de Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global de remuneração fixada pela Assembleia Geral, os remunerários mensais de cada um dos membros de Administração de Companhia; e) eleger, desfazer e fixar a remuneração dos membros do Conselho de Auditoria da Companhia; f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo exercer e outorgar tempo, as livres a péssimo da Companhia e solicitar informações sobre qualquer assunto ou celebrar-se em reuniões convocadas pela Diretoria Executiva; g) manifestar-se, prioritariamente, sobre o relatório de Administração, as contas de Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e visar-lhe os balanços mensais; h) por provisão de Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos e conta de lucros apurados em balanços semestral e anual e Assembleia Geral e proposita, de desempate, o lucro líquido do exercício; i) autorizar a celebração de qualquer contratação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contratos financeiros, de equidade, de renda, de constituição de áreas rurais e de reciprocidade que ultrapasse o limite de alçada da Diretoria Executiva, estabelecido pelo próprio Conselho de Administração; ii) autorizar a contratação de qualquer parceria, pela Companhia, que seja o resultado de uma licitação, visando a concessão de garantias para respostas sustentáveis ao interesse social; iii) a aprovação ou desaprovação de qualquer transação, por meio de ato que ultrapasse o limite de despesa de Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração; ii) autorizar, por proposta de Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários; iii) decidir sobre a aquisição das propriedades da Companhia para cancelamento ou permanência em leilão; a) neste último caso, desfazer sobre e sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis; b) nomear e desfazer os auditores independentes da Companhia, assalando o homologação de resultados de seus trabalhos; c) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando a Diretoria Executiva e aprimorando o Compartilhamento de melhores práticas, através de sua agência de modelagem; d) emitir e aprovar as propostas para novos investimentos em aquisições, co-promissões de parcerias e associações e a assumir-se com colaboradores; e) sair Diretoria para o planejamento estratégico; f) exercer delegações operacionais para cada área e projeto, invitando a apresentação de resultados e sempre atendendo e sujeito a: ii) manter-se devidamente atualizado sobre os negócios dos negócios; ii) aderir a convocações de serviços de regulação e de liquidação de ativos; iii) aprovar e levar cumprimento o Código de Ética da Companhia; e) manifestar sobre as causas críticas no Estado Social e exercer outras atribuições que lhe ou ao seu Ente-Líder não confiram a outorga direta da Companhia. Artigo 16 - São atribuições específicas da Presidência do Conselho de Administração: a) fixar as delas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho; b) presidir as reuniões e supervisão das reuniões administrativas do Conselho; c) diriar o voto de qualificação em caso de empate, salvo se seu próprio voto; e d) zelar pela preservação do interesse social, e pelo cumprimento das obrigações que cabem ao Conselho de Administração. Parágrafo Último: Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente da reunião, em caso de ausência, ou ausentismo. Artigo 17 - O Conselho de Administração, em reunião ordinária, ou extraordinária, fixará o regulamento interno do Conselho.

**ANOTE ESTE NÚMERO:**  
**NOVO PARK DA**  
**111-1111-1111**

(21) 27174141



27/05/2014: JUNTADA DE CERTIDÃO.

Data: 27/05/2014

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL - PROJUDI  
DO CENTRO CÍVICO - Fórum Adv. Sobral Pinto, 0 - 2º andar - Centro - BOA  
VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: v6cv@tjrr.jus.br**

Autos nº. 0808518-12.2014.8.23.0010

**CERTIDÃO**

Certifico que a contestação do EP 16 é **tempestiva**.

Certifico, outrossim, que, em contato com o Sr. ALEXANDRE, Chefe de atendimento ao processo eletrônico (Projudi-RR), em virtude do convênio celebrado no dia 07.04.2014, entre o TJRR e a Seguradora Lider DPVAT, as citações expedidas por Aviso de recebimento anteriores a data do convênio, Serão ocasionalmente contestadas por procuradores cadastrados em perfil de Gerente de Procuradoria sob a responsabilidade da Seguradora Líder DPVAT, tendo em vista que os perfis de cartório judicial e gabinete não permitem mais a habilitação de advogados ou procuradores específicos para a Seguradora Líder. Do que para constar lavro a presente.

Comarca de Boa Vista/RR; em 27 de maio de 2014.

Aldeneide Nunes de Sousa

Técnica Judiciária

27/05/2014: CONCLUSOS PARA DESPACHO.

Data: 27/05/2014

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Data: 05/06/2014

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Complemento: Referente ao prazo para cumprimento da Citação

Por: SISTEMA CNJ

06/06/2014: CONCEDIDO O PEDIDO .

Data: 06/06/2014

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão - Nomeação de Perito - DPVAT



2014

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**  
JUÍZO DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL  
[antiga 6<sup>a</sup> Vara Cível]  
COMARCA DE BOA VISTA  
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

## **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

(artigo 162, § 2º do Código de Processo Civil)

1. Considerando que o pagamento de eventual indenização securitária (DPVAT) decorrente de acidente automobilístico deve ser mensurada em função do grau de incapacidade, observada a legislação de regência, entendo necessária a realização de exame médico-pericial na parte autora.
2. Eventual Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento poderá ser designada em data oportuna, se necessário for, após a juntada do laudo pericial.
3. Nomeio como perito(a) do juízo o(a) Médico(a) **ROGER MALACARNE CALEFFI - CRM 1483-RR**, que deverá ser intimado(a) pessoalmente do encargo público, independentemente de compromisso, uma vez que o perito cumprirá escrupulosamente seu *munus*, de acordo com a primeira parte do Artigo 422 do Código de Processo Civil.
4. Considerando as variáveis de tempo, a complexidade da matéria para a confecção do laudo do *expert*, bem como fundamentado nos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, hei por bem arbitrar os honorários do(a) senhor(a) perito(a) judicial em R\$ 1.500,00



1



2014

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL**  
[antiga 6ª Vara Cível]  
**COMARCA DE BOA VISTA**  
***"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"***

(hum mil e quinhentos reais), que deverão ser recolhidos em Cartório, dentro de 10 (dez) dias pela parte requerida **(SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A)**, mediante guia própria, no site do TJ-RR, dando ciência ao(à) senhor(a) perito(a) judicial do depósito e para o início do exame. Com a finalização do exame, com a entrega do laudo em juízo, independentemente de nova decisão judicial, autorizo o levantamento da quantia pelo(a) senhor(a) perito(a) judicial. Caso não seja recolhida a importância, no prazo fixado acima, será considerada falta de interesse da parte na realização dessa prova, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

5. Em caso de necessidade de exames complementares (Raio-X, Tomografia Computadorizada, etc.), deverá o(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial comunicar este juízo para intimação da parte para complementar o valor do exame médico-pericial, em nova decisão.
6. No arbitramento dos honorários acima, tenho como base o precedente em idêntico caso do egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, no julgamento da Agravo de Instrumento n.º 0049065-13.2010.8.19.0000, que peço permissão para transcrever:

*"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL.  
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PERÍCIA  
MÉDICA. GRAU DE INVALIDEZ. HONORÁRIOS.  
VALOR. COMPLEXIDADE X TEMPO.  
ARBITRAMENTO EXCESSIVO PELO JUÍZO "A  
QUO" (R\$3.060,00). REDUÇÃO À PATAMAR*

2



2014

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**JUÍZO DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL**  
[antiga 6<sup>a</sup> Vara Cível]  
**COMARCA DE BOA VISTA**  
**"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"**

*RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. FIXAÇÃO EM  
R\$1.500,00.*

*Se o objeto da perícia médica atém-se exclusivamente à aferição do grau de invalidez de que é portador o demandante, consubstanciando-se em exame sucinto e objetivo, não se afigura razoável a fixação dos honorários em valor elevado - R\$3.060,00 (três mil e sessenta reais) - tanto mais quando beneficiário de justiça gratuita, recaindo os ônus sobre os ombros da seguradora ré.*

***Redução para a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), patamar razoável e proporcional, média dos arbitramentos da Corte em hipóteses análogas.***

*Matéria tranquila que desafia a incidência do disposto no artigo 557, parágrafo 1º-A, do CPC.*

*Provimento antecipado pelo Relator."*

*(Agravo de Instrumento n.º 0049065-13.2010.8.19.0000,  
Rel. Mario Robert Mannheimer, 16<sup>a</sup> Câmara Cível, j.  
30.9.2010)*

*(grifo nosso)*

**7. No mesmo sentido, do mesmo Tribunal:**

- Agravo de Instrumento Nº. 0047664-13.2009.8.19.0000 (2009.002.40301), Des. Lindolpho Morais Marinho - Julgamento: 13/10/2009 - Décima Sexta Câmara Cível;

 3



2014

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL**  
[antiga 6ª Vara Cível]  
**COMARCA DE BOA VISTA**  
***"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"***

8. Em caso similar, envolvendo perícia médica, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, fixou o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) como retribuição dos honorários periciais de médico. Vejamos o precedente:

**TJ-PR : 9416131 PR 941613-1 (Acórdão)**

Agravo de Instrumento - Embargos à execução de título extrajudicial - contrato de seguro - nomeação de perito médico para aferição da incapacidade laboral do segurado - homologação do valor dos honorários apresentados pelo *expert* em R\$ 10.200,00 - valor que se apresenta elevado para a espécie dos autos - perícia a ser desenvolvida que não requer grau elevado de complexidade - **fixação que deve levar em consideração os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade - redução do valor dos honorários periciais ao montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) - recurso provido por unanimidade.**

(Processo: 9416131 PR 941613-1 (Acórdão). Rel. José Laurindo de Souza Netto. Julg. 11/10/2012. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível.)

(grifo nosso)

4



2014

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA****JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL**

[antiga 6ª Vara Cível]

**COMARCA DE BOA VISTA***"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

9. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do laudo pericial, nos termos do Artigo 421 do Código de Processo Civil.
10. Deverá ainda o(a) Senhor(a) Escrivão(ã) providenciar o acesso aos documentos necessários ao(à) Senhor(a) Perito(a), **via Sistema Virtual do PROJUDI**, para o exame pericial e/ou fotocópias das principais peças processuais (se for o caso), essas últimas às expensas das partes.
11. Com a apresentação do laudo, deverá o(a) Senhor(a) Escrivão(ã) Judicial intimar as partes, via sistema PROJUDI, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 433 do Código de Processo Civil.
12. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação desta decisão, indicar assistente técnico e apresentar seus quesitos, conforme faculdade do § 1º do Artigo 421 do Código de Processo Civil.
13. Nesse mesmo prazo, fica a parte intimada do dever de comparecimento ao local e horário indicado, ficando ainda à disposição do(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial, pelo prazo necessário e suficiente para a realização da perícia técnica. (O(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial deverá previamente indicar a este Juízo o local, horário ou outra forma de agendamento).

5



2014

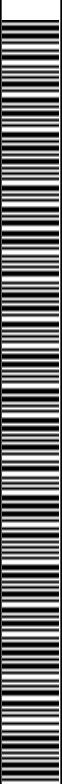
**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL**  
[antiga 6ª Vara Cível]  
**COMARCA DE BOA VISTA**  
**"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"**

14. Nos termos do Artigo 431-A do Código de Processo Civil, determino ao(a) Sr.(a) Escrivão(ã) que dê ciência às partes, via intimação pelo sistema PROJUDI aos seus respectivos advogados cadastrados, da data e local indicado pelo Senhor Perito para ter início à produção da prova pericial.
15. Cumpra-se, com as cautelas de estilo.

Boa Vista/RR, 05 de junho de 2014.

**Jarbas Lacerda de Miranda**

*Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível de Competência Residual  
[antiga 6ª Vara Cível Genérica]  
(assinado digitalmente)*



6

06/06/2014: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 06/06/2014

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. com prazo de 10 dias - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (06/06/2014)

Por: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

06/06/2014: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 06/06/2014

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de JOSE BARROS FILHO com prazo de 10 dias - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (06/06/2014)

Por: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

10/06/2014: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 10/06/2014

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de JOSE BARROS FILHO) em 10/06/2014

\*Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (06/06/2014)

Por: Timóteo Martins Nunes

13/06/2014: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 13/06/2014

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.) em 13/06/2014 \*Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (06/06/2014)

Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

24/06/2014: DECORRIDO PRAZO DE JOSE BARROS FILHO.

Data: 24/06/2014

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE JOSE BARROS FILHO

Complemento: (P/ advgs. de JOSE BARROS FILHO \*Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (06/06/2014)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 27/06/2014

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

\*Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (06/06/2014)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 27/06/2014

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA – RORAIMA**

Autos nº **0808518-12.2014.8.23.0010**

Requerente: **JOSE BARROS FILHO**

Requerida: **DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**

**DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, na ação proposta por **JOSE BARROS FILHO**, em cumprimento ao artigo 526, do Código de Processo Civil, requerer a juntada da cópia da petição de Agravo de Instrumento devidamente protocolizada na instância *ad quem*, o qual foi interposto contra a decisão desse MM. Juiz que julgou deserto o Recurso interposto.

Ainda, informa que os documentos que instruíram o recurso foram os seguintes:

- 1) cópia das principais peças dos autos, incluindo a decisão agravada;
- 2) certidão da intimação relativa à decisão agravada;
- 3) cópia das procurações das partes.

Por fim, requer-se que todas as intimações pelo Diário da Justiça constem, sob pena de nulidade, o nome do Dr. **ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**, OAB/RR nº 393-A.

**NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.**  
**Boa Vista, 24 de Junho de 2014.**

  
Álvaro Luiz da Costa Fernandes  
OAB/RR nº 393-A

  
Florindo Silvestre Poersch  
OAB/AC nº 800





**EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

**DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica já qualificada, por seus procuradores ao final assinados, com escritório profissional indicado no rodapé desta página, vem, perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 522 e seguintes do Código de Processo Civil, tempestivamente, Interpor

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**

Em face da decisão que arbitrou os honorários periciais em **R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais)**, nos autos nº **0808518-12.2014.8.23.0010**, de Ação de Cobrança que tramita na **4ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista**, movida por **JOSE BARROS FILHO**, ora agravado.

Para a formação deste Instrumento, a Agravante apresenta todas as peças obrigatórias conforme o artigo 525 do CPC, assim como àquelas consideradas úteis para o deslinde da demanda, todas autenticadas sob a fé e zelo do subscritor desta.

**956. DO CABIMENTO DO AGRAVO POR INSTRUMENTO**

O artigo 522, CPC, impõe que da decisão interlocutória que seja "*suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação (...)*" caberá Agravo por Instrumento.

É o caso dos autos.





## EXCELENTESSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, pessoa jurídica já qualificada, por seus procuradores ao final assinados, com escritório profissional indicado no rodapé desta página, vem, perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 522 e seguintes do Código de Processo Civil, tempestivamente, interpor

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

### COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Em face da decisão que arbitrou os honorários periciais em **R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais)**, nos autos **nº 0808518-12.2014.8.23.0010**, de Ação de Cobrança que tramita na **4ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista**, movida por **JOSE BARROS FILHO**, ora agravado.

Para a formação deste Instrumento, a Agravante apresenta todas as peças obrigatórias conforme o artigo 525 do CPC, assim como àquelas consideradas úteis para o deslinde da demanda, todas autenticadas sob a fé e zelo do subscritor desta.

#### **956. DO CABIMENTO DO AGRAVO POR INSTRUMENTO**

O artigo 522, CPC, impõe que da decisão interlocutória que seja "*suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação (...)*" caberá Agravo por Instrumento.

É o caso dos autos.





Como se observa dos documentos acostados nesta peça, o MM. Magistrado, ao arreio da lei, arbitrou os honorários periciais no importe de **R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais)**.

Vislumbra-se, portanto, a possibilidade de grave dano à defesa da Seguradora caso este Recurso não seja conhecido na forma de instrumento, tendo em vista que a mesma não concordará com o pagamento dos encargos da perícia nesse montante, restando prejudicada tal tarefa.

Desta forma, observa-se que esta é a única oportunidade para a Agravante manifestar sua insurgência e evitar dano irreversível à sua defesa.

Sendo assim, mostra-se plenamente cabível a interposição deste Agravo por Instrumento.

### **957. EFEITO SUSPENSIVO**

A priori a agravante pleiteia a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, conforme permissivo pelo artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil.

Eminente relator, no caso em tela a concessão do efeito suspensivo se faz necessária, haja vista o risco de grave lesão a ser suportado pela Agravante em caso de manutenção da decisão agravada, haja vista que a Seguradora não efetuará o pagamento no prazo estipulado e o MM. Juiz poderá entender pela desistência com relação a produção de prova, julgando antecipadamente a lide sem a realização da perícia.

### **958. DA DECISÃO AGRAVADA**

A decisão ora guerreada houve por bem fixar os honorários periciais no valor de **R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais)**.

Pela simples leitura da decisão guerreada, denota-se que o MM. Juiz não observou o entendimento majoritário da Jurisprudência, determinando que a fixação dos honorários periciais em patamar amplamente superior aos valores costumeiramente praticados pelas Varas Cíveis da Comarca de Boa Vista e deste Tribunal.





## 959. DA NECESSIDADE DE MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

O Agravado aforou demanda buscando o recebimento da diferença entre o montante recebido administrativamente e o teto máximo indenizável nos casos de invalidez permanente.

Proferido o despacho inicial, o MM. Juiz determinou a citação da ora Agravante, a fim de que comparecesse a Audiência de Conciliação designada.

Após, fixados os pontos controvertidos, o MM. Juiz proferiu novo despacho, desta vez arbitrando os honorários em **R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais)**.

Excelências, como afirma o artigo 5º, §5º da Lei n. 6.194/4, é o **Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou domicílio da vítima, o órgão legal para atestar a existência ou não de invalidez permanente e o grau em que ela se apresenta**:

Art. 5º. omissis

(...)

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

Ademais, acerca do ônus da prova, assim preceitua o Código de Processo Civil Brasileiro:

Art. 333. O ônus da prova incumbe:

I – ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito.

Outrossim, conforme ensina Cândido Rangel Dinamarco, o "ônus da prova é o encargo, atribuído pela lei a cada uma das partes, de demonstrar a ocorrência dos fatos de seu próprio interesse para as decisões a serem proferidas no processo".<sup>192</sup>

Ressalte-se que o ônus probatório deve ser suportado pelo Agravado, a qual tem o dever de comprovar os fatos alegados, no intuito de desconstituir o cálculo apresentado pela Seguradora quando do pagamento administrativo, arcando com as custas decorrentes da perícia, conforme

<sup>192</sup> DINAMARCO, Cândido Rangel. "Instituições de Direito Processual Civil". Vol. III, 2ª. Ed. p. 71





preceitua a Lei.

A regra é bastante clara: o ônus da prova cabe ao interessado, ao autor da ação, em regra.

**Contudo, as Varas Cíveis da Comarca de Boa Vista vêm entendendo que o ônus das perícias deve ser suportado pela parte Requerida, com o arbitramento dos honorários periciais no importe de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), valor inclusive praticado nos mutirões de conciliação promovidos por este Tribunal.**

**Desta forma, haja vista o razoável valor praticado, a Agravante não se insurgiu contra tais decisões, e vem arcando com esse ônus a fim de uma maior celeridade processual.**

**Ocorre que não há justificativa para uma majoração desse valor em exatos 1.000%!!**

Cumpre frisar, sem desmerecer o trabalho do expert, que a aludida perícia é realizada em poucos minutos de consulta médica, não havendo base comparativa (tabela de valores) para se determinar como justo o montante pretendido pelo expert.

Para tanto, como base, poderíamos comparar os valores pretendidos pelo perito, com o montante pago pelos planos de saúde, SUS ou mesmo as tabelas de consultas particulares, que por certo são infinitamente menores que o montante pleiteado.

Denote-se uma consulta particular com um médico renomado, com duração de aproximadamente 1 hora, não sai por mais de R\$200,00 (Duzentos reais).

Certo, inclusive, é que se da prestação dos trabalhos decorrer a necessidade de exames complexos pode o Sr. Perito requerer majoração ante a superveniência destes fatos, contudo deve-se lembrar que dependendo do grau da invalidez constatado, o suposto valor a ser percebido poderá ser menor do que pago pela perícia.

Desta forma, requer-se a reforma da decisão guerreada alterando-se os termos fixados, de modo que seja reduzido o valor atribuído a título de honorários periciais, a fim de que sejam praticados valores razoáveis, da forma em que são exercidos em todas as demais Varas Cíveis da Comarca de Boa Vista.





## 960. REQUERIMENTOS

Ante ao exposto, nos termos do artigo 524, CPC, requer:

- a. Conceder o efeito suspensivo da r. decisão guerreada para que, por razões de economia e celeridade processual, seja evitado a realização de novos atos processuais que possam vir a ser anulados, notadamente ante o entendimento da minoração dos honorários periciais;
- b. Ao final, seja dado INTEGRAL PROVIMENTO ao recurso, para reformar in totum a r. decisão guerreada, **determinando-se a a minoração dos valores arbitrados a título de honorários periciais**;
- c. Requer seja a Agravada intimada na pessoa do seu procurador para responder todos seus termos sob pena de reconhecimento do alegado.;

No mais, a teor do artigo 544, §1º., CPC, firma como verdadeiro todas as cópias que formam o presente instrumento.

Por fim, requer-se que todas as intimações pelo Diário da Justiça constem, sob pena de nulidade, o nome do Dr. **ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**, OAB/RR nº 393-A.

*Nestes termos, pede deferimento.  
Rio Branco, 16 de Junho de 2014.*



Alvaro Luiz da Costa Fernandes  
OAB/RR nº 393-A



Florindo Silvestre Poersch  
OAB/AC nº 800

ALBERT BANTEL  
OAB/RO 711



 <p>86640000000-0 47050574106-1 02014070200-0 10140036826-8 <b>GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA</b></p>					
Órgão: <b>FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA</b>	CNPJ: <b>05.741.060/0001-89</b>	Agência: <b>3797-4</b>	Conta: <b>51669-4</b>	Valor do Documento: <b>R\$ 47,05</b>	Vencimento: <b>02/07/2014</b>
Comarca: <b>BOA VISTA</b>	Nº G.A.J.: <b>010.14.0036826</b>	Valor da Causa: <b>R\$ 11.137,50</b>	Processo: <b>0808518-12.2014.8.23.0010</b>		
Contribuinte: <b>Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.</b>			CPF/CNPJ: <b>09.248.608/0001-04</b>	Autenticação Mecânica	
					

 <p>86640000000-0 47050574106-1 02014070200-0 10140036826-8 <b>GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA</b></p>					
Órgão: <b>FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA</b>	CNPJ: <b>05.741.060/0001-89</b>	Agência: <b>3797-4</b>	Conta: <b>51669-4</b>	Valor do Documento: <b>R\$ 47,05</b>	Vencimento: <b>02/07/2014</b>
Comarca: <b>BOA VISTA</b>	Nº G.A.J.: <b>010.14.0036826</b>	Valor da Causa: <b>R\$ 11.137,50</b>	Processo: <b>0808518-12.2014.8.23.0010</b>		
Contribuinte: <b>Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.</b>			CPF/CNPJ: <b>09.248.608/0001-04</b>		
Descrição das receitas			Valor R\$		
01. AGRAVOS(1 x R\$ 17,05) 01.1 TAXA JUDICIARIA			R\$ 17,05 R\$ 30,00		
OBS.: <b>PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCO DO BRASIL OU PAP – CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL</b>			<b>R\$ 47,05</b>		
					



## Pagamentos com código de barras

20/06/2014 15:36:35

ficha 29510

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL  
20/06/2014 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.36.32  
5790805790

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: POERSCH E ADVOGADOS ASSOC  
AGÊNCIA: 5790-8 CONTA: 270.757-8  
EFETUADO POR: C FRIEDRICH NT  
=====  
Convenio FUNDEJUR - REC CUSTAS JUD  
Codigo de Barras 86640000000-0 47050574106-1  
02014070200-0 10140036826-8  
Data do pagamento 20/06/2014  
Valor Total 47,05  
=====  
DOCUMENTO: 062078  
AUTENTICACAO SISBB:  
F.6F4.A51.924.094.2B7

Transação efetuada com sucesso por: J6957950 CHARLES FRIEDRICH NETO.



Data: 31/07/2014

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 4<sup>a</sup>(<sup>o</sup>)  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR.**

**Autos nº 0808518-12.2014.8.23.0010**

**Autor: JOSE BARROS FILHO**

**Réu: DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO**

**DPVAT**

**DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT,**

já qualificada nos autos em epígrafe, comparece, respeitosamente a presença de v. Excelência, através de seus representantes legais que abaixo assinam, para requerer a juntada do comprovante de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) referente aos honorários periciais.

**Reitera que doravante intimações sejam em nome de ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES, 393-A/RR.**

*Nestes termos, pede deferimento.  
Boa Vista, 28 de julho de 2014.*

**ALVARO LUIZ FERNANDES**

**OAB/RR 393-A**



Recibo de Deposito para a Solcitação 10589882

Página 1 de 1



DJO - Depósito Judicial Ouro

				Nº DA CONTA JUDICIAL
				4300126736990
Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 23-07-2014	AGÊNCIA (PREF/DV) 3797-4	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 23-07-2014	Nº DA GUIA 10589882	NUMERO DO PROCESSO 08085181220148230010		TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA
COMARCA BOA VISTA		ORGÃO/VARA 4 VARA CIVEL RESIDUAL	DEPOSITANTE REU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 150,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER			TIPO PESSOA JURÍDICA	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
NOME DO AUTOR/IMPETRANTE JOSE BARROS FILHO			TIPO PESSOA FÍSICA	CPF/CNPJ 05428947268
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 45C01F63E8BAD29F				

45C01F63E8BAD29F



13/08/2014: CONCLUSOS PARA DESPACHO.

Data: 13/08/2014

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: EVALDO JORGE LEITE

Por: ADILVANE BORSATTO

Data: 27/08/2014

Movimentação: JUNTADA DE DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Por: keyth dayanne miranda araujo

Relação de arquivos da movimentação:

- decisão



Estado de Roraima  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Secretaria da Câmara Única

C. Única/OF. N.º 1583/2014

Boa Vista, 22 de agosto de 2014.

**Agravo de Instrumento n.º 0000.14.001454-9 - Boa Vista/RR**

**Agravante:** Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

**Agravado:** José Barros Filho

**Relatora:** Juíza Convocada Elaine Cristina Bianchi

Senhor Juiz,

Cumprimentando V. Exa., de ordem do Presidente da Câmara Única, comunico o parcial provimento do agravo em epígrafe, em que são partes as acima identificadas, em reforma da decisão exarada no processo n.º 0808518-12.2014.8.23.0010, dessa Vara.

Encaminho, em anexo, cópia da decisão monocrática e da certidão de trânsito em julgado.

Respeitosamente,

Álvaro de Oliveira Júnior  
Diretor da Secretaria da Câmara Única

Exmo. Sr.

**Dr. Jarbas Lacerda de Miranda**

MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista/RR

Fórum Advogado Sobral Pinto

Nesta/

Palácio da Justiça  
Praça do Centro Cívico, 296- Centro  
Fone: (95) 3198-2855 / 3198-2882  
CEP 69301-380 Boa Vista - RR



## AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.001454-9

**AGRAVANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**ADVOGADO(A): DR. ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTRO**

**AGRAVADO: JOSÉ BARROS FILHO**

**ADVOGADO(A): DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTRO**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BINACHI**

## DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, contra a decisão do MM. Juiz de Direito na 4<sup>a</sup> Vara Cível de Competência Residual desta Comarca, proferida nos autos de Ação Ordinária, que determinou à agravante que recolhesse os honorários periciais arbitrados em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) no prazo de 10 (dez) dias.

O agravante alega que os honorários periciais foram arbitrados em valor exorbitante, contrariando a prática desta Corte. Pleiteia, então, sua redução para R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

Requer, por seu turno, o deferimento do efeito suspensivo requerido, bem como o provimento do recurso, para que seja modificada a decisão proferida no que concerne ao valor dos honorários periciais.

É o breve relato.

Decido, devidamente autorizada pelo art. 557, §1º-A do CPC.

Analizando os autos, verifico que o recurso merece parcial provimento.





Isso porque, a Turma Cível deste Eg. Tribunal de Justiça já firmou seu entendimento sobre o tema:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – SEGURO DPVAT – PRELIMINARES. REJEITADAS – NATUREZA JURÍDICA. CONTRATO PRIVADO, BILATERAL, ONEROSO, ALEATÓRIO E FORMAL, CONTROLADO PELO ESTADO – RELAÇÃO DE CONSUMO. CONFIGURADA – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. REQUISITOS PRESENTES – RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. DO FORNECEDOR, SE HOUVER A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – VALOR DOS HONORÁRIOS DO PERITO. REDUÇÃO PARA R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), CASO AS PERÍCIAS SEJAM REALIZADAS NO FÓRUM, OU PARA R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) CASO SEJAM FEITAS FORA DO FÓRUM, EM LOCAL INDICADO PELO PERITO.**  
*(TJRR. Agravo de Instrumento nº 000014000936-6. Rel. Des. Almiro Padilha. Sessão de Julgamento: 01/07/2014).*

No mesmo sentido: Agravo de Instrumento nº 0000.14.000936-6, Agravo de Instrumento nº 0000.14.000924-2, Agravo de Instrumento nº 0000.14.000964-8, Agravo de Instrumento nº 0000.14.000985-3, Agravo de Instrumento nº 0000.14.000915-0, Agravo de Instrumento nº 0000.14.000946-5, todos de relatoria do Des. Almiro Padilha, julgados na Sessão de Julgamento do dia 01/07/2014.

Com efeito, o valor da perícia médica deve ser reduzido, mas não nos termos pleiteados pelo agravante.

Isso porque nos processos julgados no Mutirão DPVAT deste Tribunal, realmente foi cobrado o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para a realização da perícia, o que aconteceu a título de





honorários periciais **provisórios**, conforme autoriza o parágrafo único do art. 33 do CPC.

Ora, da simples leitura do mandado colacionado pelo Agravante no próprio recurso, extrai-se que na espécie se trata de honorários definitivos, razão pela qual não podemos utilizar como parâmetro o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), adotado pelo Mutirão, porque são situações diferentes.

Todavia, esta Corte tem por razoável o valor pretendido pela Recorrente, qual seja, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a título de honorários definitivos, caso fossem realizadas diversas perícias no mesmo dia e se elas acontecessem no Fórum Advogado Sobral Pinto, como ocorria no Mutirão. Até mesmo porque as despesas do Médico-Perito seriam inexistentes, uma vez que ele teria que se deslocar um único dia ao Fórum para realizar várias perícias. Além disso, em um só dia, poderiam ser realizadas de vinte a trinta audiências, ou até mais, o que resultaria numa remuneração justa e em uma solução mais rápida para as causas.

Diferente é a hipótese da perícia realizada fora do fórum, que, de acordo com esta Turma Cível, o valor fixado pelo Magistrado *a quo* (R\$ 1.500,00), deve ser reduzido para R\$ 300,00 (trezentos reais), por se compreender que é a mais adequada para remunerar o Perito no caso.

Ressalte-se, por oportuno, que a decisão sobre a realização da perícia, no fórum ou em algum outro local, é do juiz, não sendo este o objeto deste recurso.

Ante o exposto, amparada pelo art. 557, §1º-A, por não vislumbrar prejuízo à parte agravada, dou provimento parcial ao presente agravo de instrumento, apenas para reduzir o valor dos honorários periciais





para R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), caso as perícias sejam realizadas no fórum, na forma de mutirão; ou para R\$ 300,00 (trezentos reais) caso sejam realizadas fora do fórum, em local indicado pelo Perito.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 02 de julho de 2014.

Juíza Convocada **ELAINE CRISTINA BIANCHI** – Relatora





Estado de Roraima  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça



**AGRAVO DE INSTRUMENTO**  
**Processo N° 0000.14.001454-9**

**CERTIDÃO - TRÂNSITO**

Certifico que o(a) **Decisão** de fls. **45/46** transitou em  
julgado em **22/07/2014**.

Do que para constar, lavro a presente certidão.

Boa Vista, 14 de agosto de 2014

*jeison*  
**JEISON ANDERS TAVARES**  
Matrícula : 3011703



Data: 03/10/2014

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 4<sup>a</sup>(<sup>o</sup>)  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR.**

**Autos nº 0808518-12.2014.8.23.0010**

**Autor: JOSE BARROS FILHO**

**Réu: DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO**

**DPVAT**

**DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT,**

já qualificada nos autos em epígrafe, comparece, respeitosamente a presença de v. Excelência, através de seus representantes legais que abaixo assinam, para requerer a juntada do comprovante de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) referente a complementação dos honorários periciais.

**Reitera que doravante intimações sejam em nome de ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES, 393-A/RR.**

*Nestes termos, pede deferimento.  
Boa Vista, 2 de outubro de 2014.*

**ALVARO LUIZ FERNANDES**

**OAB/RR 393-A**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

**Autor: JOSE BARROS FILHO**

**Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO**

**BOA VISTA - 4 VARA CIVEL RESIDUAL**

**Processo: 0808518-12.2014.8.23.0010 - ID 081210000000414114**

**Guia c/ núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao  
pgto em [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial  
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente  
para efetivação do depósito.**

**CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A**

**RECIBO DE SACADO**

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO	Contra Apresentação	150,00
Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X	Nosso Número 16107880048927216	Autenticação Mecânica

**BANCO DO BRASIL**

**001**

**00190.00009 01610.788000 48927.216183 1 00000000015000**

Local de Pagamento Até o vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil Após o vencimento, somente no Banco do Brasil					Vencimento Contra Apresentação
Cedente BANCO DO BRASIL S/A					Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X
Data Documento 02/10/2014	Nº do Documento 81210000000414114	Espécie Doc. ND	ACEITE N	Data Processamento 02/10/2014	Nosso Número / Cód. Do Documento 16107880048927216
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento 150,00
Instruções GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL. ID Nr. 081210000000414114 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site <a href="http://www.bb.com.br">www.bb.com.br</a> , opção Governo>Judiciário> Guia de Depósito Judicial>Comprovante Pagamento Depósito.					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
Unidade Cedente BANCO DO BRASIL S/A					(+) Outros Acréscimos
Sacado SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO TRIBUNAL DE JUSTICA.RR - PROCESSO: 0808518-12.2014.8.23.0010 BOA VISTA - 4 VARA CIVEL RESIDUAL					(=) Valor Cobrado

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

**FICHA DE COMPENSAÇÃO**



2/10/2014

[bb.com.br]



## Pagamentos com código de barras

02/10/2014 14:21:01

02/10/2014 - BANCO DO BRASIL - 14:21:01  
579005790 0002

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CLIENTE: POERSCH E ADVOGADOS ASSOC  
AGENCIA: 5790-8 CONTA: 270.757-8

=====

BANCO DO BRASIL

-----

0019000009016107880004892721618310000000015000

NR. DOCUMENTO 100.235

NOSSO NUMERO 16107880048927216

CONVENIO 01610788

SISTEMA DJO - DEPÓSITO JUDICIAL

AG/COD. BENEFICIARIO 2234/99747159

DATA DO PAGAMENTO 02/10/2014

VALOR DO DOCUMENTO 150,00

VALOR COBRADO 150,00

=====

NR.AUTENTICACAO 9.908.47C.E88.156.9BE

---

Transação efetuada com sucesso por: J6957950 CHARLES FRIEDRICH NETO.

Data: 30/10/2014

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: Timóteo Martins Nunes

Relação de arquivos da movimentação:

- ACORDO



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 4<sup>a</sup>(º) VARA DE COMPETENCIA  
RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA – RR**

Autos nº **0808518-12.2014.8.23.0010**

Requerente: **JOSE BARROS FILHO**

Requerida: **DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**

**DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, já qualificada nos autos em epígrafe, comparece respeitosamente a presença de V. Excia para noticiar a composição do acordo celebrado entre as partes nos seguintes termos:

A Requerida ficará encarregada a pagar a(o) Sr(a). **JOSE BARROS FILHO** o valor total de R\$ **2598,75** (dois mil e quinhentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos) mediante cheque nominal a parte autora no prazo de 30 dias úteis iniciados a partir do protocolo deste termo.

Do valor acima mencionado R\$ 236,25 (duzentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos) referem-se aos honorários advocatícios devidos ao patrono da parte Requerente.

Entregue o cheque, a beneficiária dará a Requerida mais ampla, rasa, plena, irrevogável e irretratável quitação da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, objeto dos autos supra, que tramita perante o Juizo para nada mais reclamar, a qualquer título, de forma judicial ou extrajudicial, sob qualquer fundamento e alegação, reconhecendo e confessando que não há mais direitos sobre os valores reclamados.

As custas processuais finais, caso existentes, ficarão a cargo da Requerida, que providenciará o pagamento diretamente no cartório, sendo dispensado desde logo, por ambas as partes, o prazo recursal. Desta feita, requer-se a imediata homologação do presente, bem como, a baixa definitiva dos autos.

A Requerida noticia que a realização do acordo não implica em confissão ou anuência de culpa, tratando-se de mera liberalidade, sem qualquer juízo de valor quanto ao mérito da demanda.

Fica registrada a ciência dos patronos da causa na hipótese dos valores pagos, descontando-se eventuais honorários, não forem repassados ao autor, reputar-se-á crime de apropriação indébita, conforme art. 168, §1, III do CP, sem prejuízo da infração disciplinar disposta no art. 34, XXI, da Lei 8906/94.

**DO REQUERIMENTO**

Haja vista a celebração amigável entre as partes, sem nenhuma ressalva ou oposição ou qualquer vício jurídico, requerem a homologação do presente acordo, bem como, tão logo seja comprovado nos autos sua efetivação, seja extinto o feito, com a consequente baixa da distribuição eis que representa a real manifestação de suas vontades.

Por fim, requer doravante intimações sejam em nome de **ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES, OAB/RO 5369**.

*Nestes termos, pede deferimento.  
Rio Branco, 17 de outubro de 2014.*

**EDSON SILVA SANTIAGO**  
OAB/RR nº 619

**Álvaro Luiz da Costa Fernandes**  
OAB/RO nº 5369



15/12/2014: HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO.

Data: 15/12/2014

Movimentação: HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO

Por: Rodrigo Bezerra Delgado

Relação de arquivos da movimentação:

- Sentença



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL - PROJUDI  
DO CENTRO CÍVICO - Fórum Adv. Sobral Pinto, 0 - 2º andar - Centro - BOA  
VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: v6cv@tjrr.jus.br**

## SENTENÇA

1. JOSE BARROS FILHO propõe ação de ação de cobrança de diferença do seguro obrigatório DPVAT cumulada com indenização por danos morais em desfavor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., ambos já qualificado nos autos.

2. Minuta de Acordo pactuado entre as partes pugnando pela extinção do feito (EP 32).

3. É o breve relatório. Decido.

4. O ordenamento jurídico brasileiro estabelece que as partes podem transacionar sobre o objeto da lide em qualquer fase processual, inclusive em grau de recurso e em qualquer instância, portanto quando as partes transigirem o processo deve ser extinto, com julgamento de mérito (CPC: art. 269, inc. III).

5. Sobre o tema leciona o processualista Nelson Nery Junior, na obra Código de Processo Civil Comentado, Editora RT, 7ª ed., pág. 640.

"Quando as partes celebrarem transação, de acordo com o CC 840 (CC/1916 1025 et seq.), dá-se a extinção do processo com julgamento de mérito, fazendo coisa julgada, ainda que a sentença apenas homologue a transação. A sentença deverá ser executada no mesmo juízo que a proferiu (CPC 575 II)".

### 6. Jurisprudência:

· Transação (Inciso III). A transação se constitui em ato jurídico bilateral, pelo qual as partes, fazendo concessões recíprocas, extinguem os processos. É um equivalente jurisdicional, tendo o efeito de compor a lide, sem intervenção do juiz, produzindo o mesmo resultado da sentença. Homologado em juízo o acordo ajustado entre as partes, e declarado extinto o processo, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, caracterizada está a transação (TJMG, Ag. 1.0000.00.236662-3/000, Rel. Des. Almeida Melo, 4ª Câmara, julg. 18.10.2001, DJ 31.10.2001).

### Dispositivo:

7. Desta forma, em face do exposto, homologo o acordo celebrado e com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito.

8. Custas, despesas processuais pela requerida, conforme acordado. Honorários advocatícios na forma convencionada.

9. Certifique-se o cartório o trânsito em julgado desta decisão.

10. Expeça-se alvará referente aos honorários periciais.

11. Encaminhe-se para a contadoria para cálculo das custas finais.

12. Após, intimem-se a requerida para o pagamento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias.

13. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de

Planejamento e Finanças Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

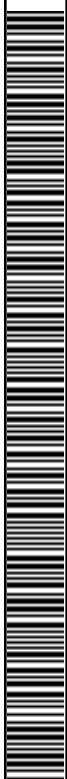
14. Após, dê-se baixa e arquive-se.

15. Publique-se. Registre. Intimem-se.

Boa Vista (RR), data do sistema

**Rodrigo Bezerra Delgado**

**Juiz do Mutrão Cível**



26/01/2015: JUNTADA DE CERTIDÃO.

Data: 26/01/2015

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO (Movimentação invalidada)

Por: MARIA DO PERPETUO SOCORRO L GUERRA AZEVEDO

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

06/03/2015: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 06/03/2015

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias - Referente ao evento HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO (15/12/2014)

Por: MARIA DO PERPETUO SOCORRO L GUERRA AZEVEDO

Data: 06/03/2015

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de JOSE BARROS FILHO com prazo de 15 dias - Referente ao evento HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO (15/12/2014)

Por: MARIA DO PERPETUO SOCORRO L GUERRA AZEVEDO

Data: 12/03/2015

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 12/03/2015 \*Referente ao evento HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO (15/12/2014)

Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

16/03/2015: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO.

Data: 16/03/2015

Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO

Por: Camila da Silva Araujo

Relação de arquivos da movimentação:

- Ato Ordinatório



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL - PROJUDI  
DO CENTRO CÍVICO - Fórum Adv. Sobral Pinto, 0 - 2º andar - Centro - BOA  
VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: v6cv@tjrr.jus.br**

Autos nº. 0808518-12.2014.8.23.0010

Ato Ordinatório

Intimo a parte requerida a comprovar o pagamento homologado em acordo.



16/03/2015: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 16/03/2015

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (16/03/2015)

Por: Camila da Silva Araujo

Data: 16/03/2015

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de JOSE BARROS FILHO) em 16/03/2015

\*Referente ao evento HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO (15/12/2014)

Por: Timóteo Martins Nunes

Data: 25/03/2015

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 25/03/2015 \*Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (16/03/2015)

Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

Data: 26/03/2015

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE SOLICITAÇÃO A EXECUÇÃO

Por: Timóteo Martins Nunes

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

MM. Juiz

O autor, por seu patrono, uma vez que a requerida não cumpriu voluntariamente o acordo celebrado no valor de R\$ 2.598,75, incide a multa do artigo 475-J do CPC de 10%, totalizando assim o montante de R\$ 2.858,62. Assim, requer a penhora on line, no valor mencionado, para garantir a execução em sua totalidade.

Nestes termos, pede deferimento

Timóteo M.Nunes

OAB/RR 503



28/03/2015: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 28/03/2015

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A \*Referente ao evento HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO(15/12/2014)

Por: SISTEMA CNJ

31/03/2015: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 31/03/2015

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A \*Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO(16/03/2015)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 01/04/2015

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE JOSE BARROS FILHO

Complemento: (P/ advgs. de JOSE BARROS FILHO \*Referente ao evento HOMOLOGADA A  
TRANSAÇÃO(15/12/2014)

Por: SISTEMA CNJ

04/05/2015: CONCLUSOS PARA DESPACHO.

Data: 04/05/2015

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Por: ADILVANE BORSATTO

13/07/2015: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA.

Data: 13/07/2015

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Advogado: ALBERT BANTEL habilitado até 14/07/2015 (1 dia)

Por: ALBERT BANTEL

Relação de arquivos da movimentação:

- Termo de Responsabilidade

## TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo, assinado digitalmente, em cumprimento ao que determina o inciso I e §1º do artigo 40 do Código de Processo Civil, DECLARO, que para acesso a autos de processo digital, assumo inteira responsabilidade, civil e criminal, pessoalmente e por terceiros que detenham o uso e a senha da minha assinatura digital, pela prática de atos de qualquer natureza, que venham a causar danos às partes, seus procuradores e à sociedade em geral.

O simples acesso para consulta, não interrompe prazos de qualquer natureza.



Data: 26/11/2015

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: Timóteo Martins Nunes

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

MM. Juiz.

O autor, por seu patrono, ratifica a petição E.P. 42.

Nestes termos, pede deferimento

Boa vista, data do sistema.

Timóteo M. Nunes

OAB/RR 503



04/05/2016: CONCEDIDO O PEDIDO .

Data: 04/05/2016

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Relação de arquivos da movimentação:

- Pedido Deferido



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL - PROJUDI  
DO CENTRO CÍVICO - Fórum Adv. Sobral Pinto, 0 - 2º andar - Centro - BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 -  
Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: v6cv@tjrr.jus.br**

**Processo: 0808518-12.2014.8.23.0010**

Classe Processual: Procedimento Sumário

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Valor da Causa: : R\$11.137,50

**Autor (s)**

JOSE BARROS FILHO

RUA MANOEL BONFIM FILHO, 751 - SILVIO BOTELHO - BOA VISTA/RR

**Réu(s)**

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5<sup>a</sup> ANDAR - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205 - Telefone: 21 3861 4600

## **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

(artigo 203, § 2º do Novo Código de Processo Civil)

1. Defiro o pedido do i. Advogado constante no EP 42.
2. Recebo o requerimento da parte exequente.
3. Devo destacar ainda que, segundo orientação jurisprudencial dominante na fase do cumprimento da sentença, não havendo pronto pagamento, se torna indispensável o arbitramento de honorários advocatícios nessa nova fase processual.
4. No que se refere ao arbitramento de honorários advocatícios na fase de cumprimento da sentença, o assunto já foi objeto de exaustivo debate na jurisprudência, inclusive do Tribunal de Justiça local, que assentou o seguinte precedentes:

**Ementa:**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. AGRAVO PROVIDO.**

“O art. 475-I, do CPC, é expresso ao afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Se há arbitramento de honorários na execução (art. 20, § 4º, do CPC) no cumprimento da sentença (art. 475, I, do CPC), é **imperiosa a**



**fixação de verba honorária nesta fase.** (Número do Processo: 100008143. Tipo: Acórdão. Relator: DES. ROBERIO NUNES DOS ANJOS. Julgado em: 14/10/2010. Publicado em: 21/10/2010 ).  
(grifo nosso)

5. Como se vê, a fase de cumprimento de sentença é etapa processual distinta da fase de conhecimento, e, considerando que o cumprimento da sentença é realizado por meio de execução, nos termos do artigo 509, § 2º do novo CPC, nada mais lógico do que haver arbitramento de honorários advocatícios ao profissional também nessa nova etapa processual, harmonizando-se com os demais princípios que regem a matéria.

6. De outra vertente, entendo que as despesas processuais integram o valor do crédito cobrado e devem ser incluídas no futuro bloqueio a ser realizado. Por outro lado, tal modalidade de penhora constitui garantia do pagamento do crédito e das outras verbas.

7. Ademais, não oferecidos impugnações ou embargos à execução ou ainda julgados estes improcedentes, os valores devidos ao exequente serão transferidos para a sua conta e os pertinentes às demais despesas, para o Fundo Especial do Tribunal de Justiça. Assim, admite a penhora online nas execuções em geral também quanto aos honorários advocatícios, da taxa judiciária e das custas processuais e despesas dos oficiais de justiça.

8. Em face do exposto, determino o seguinte:

- a) Consoante o disposto no Artigo 523 do Novo Código de Processo Civil, **determino a intimação do(a) réu/executado(s), pessoalmente e/ou por meio de advogado se constituído**, para, querendo, no prazo do Artigo 523, § 1º do Novo Código de Processo Civil, efetuar o pagamento integral do valor da condenação, conforme memorial apresentado, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação;
- b) Acompanhando o entendimento jurisprudencial supracitado, arbitro honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução, nos termos do Artigo 85, § 2º combinado com o Artigo 509, § 2º, ambos do Novo Código de Processo Civil. Caso haja pronto pagamento, no prazo acima, não haverá a incidência dos honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença;
- c) Deverá o(a) executado(a) também pagar os valores antecipados pelo autor/exequente (CPC, art. 82, inciso II) a título de custas processuais e diligências dos oficiais de justiça, que deverão fazer parte do apurado final do processo, se for o caso;



d) Nesses cálculos, deverão também constar o numerário remanescente de custas processuais finais e eventuais diligências de oficiais de justiça não quitadas (**taxas e despesas a ser recolhidas em favor do TJ/RR**)[1], para que no final desses cálculos apresentados pela Contadoria do Fórum faça parte também a referida importância, que será também objeto de penhora nesta execução, mas ao final do feito serão recolhidos ao FUNDEJURR;

9. Após, transcorridos os prazos acima, não havendo pronto pagamento, com a devida certidão do Cartório, deverá a parte exequente ser intimada para atualizar seu crédito, apresentando nova memória discriminada (Art. 509, § 2º do Novo CPC), adequando-a aos efeitos desta decisão, inclusive quanto à multa e novos honorários advocatícios.

10. Somente depois de todas essas providências será possível analisar eventual necessidade de penhora on-line, na forma da lei.

11. Intimem-se. Cumpra-se, com as cautelas de estilo.  
Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de maio de 2016.

**Jarbas Lacerda de Miranda**

*Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível de Competência Residual*

---

[1] **Verbete da Súmula n.º 11 do TJ/RJ:** “Cabível a penhora *on line*, nas execuções fiscais, dos honorários advocatícios, da taxa judiciária e das custas processuais.”

Data: 04/05/2016

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (04/05/2016)

Por: ADILVANE BORSATTO

Data: 04/05/2016

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de JOSE BARROS FILHO com prazo de 15 dias - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (04/05/2016)

Por: ADILVANE BORSATTO

Data: 05/05/2016

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de JOSE BARROS FILHO) em 05/05/2016 com  
prazo de 15 dias \*Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (04/05/2016)

Por: Timóteo Martins Nunes

Data: 16/05/2016

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 16/05/2016 com prazo de 15 dias \*Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (04/05/2016)

Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

Data: 31/05/2016

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE JOSE BARROS FILHO

Complemento: (P/ advgs. de JOSE BARROS FILHO \*Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (04/05/2016)

Por: SISTEMA CNJ

07/06/2016: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 07/06/2016

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A \*Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (04/05/2016)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 28/06/2016

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: ADRIANO DA SILVA ARAUJO

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL - PROJUDI  
DO CENTRO CÍVICO - Fórum Adv. Sobral Pinto, 0 - 2º andar - Centro - BOA VISTA/RR -  
CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: v6cv@tjrr.jus.br**

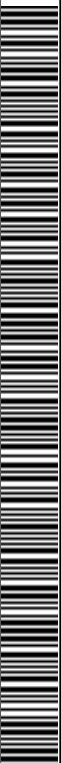
Processo: 0808518-12.2014.8.23.0010

### **CERTIDÃO - DECURSO DE PRAZO**

Certifico que decorreu o prazo para manifestação da parte requerida, sem que houvesse manifestação da mesma.

BOA VISTA, 28/6/2016.

(Assinado Digitalmente - PROJUDI)  
ADRIANO DA SILVA ARAUJO  
Analista Judiciário



Data: 28/06/2016

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de JOSE BARROS FILHO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (28/06/2016)

Por: ADRIANO DA SILVA ARAUJO

Data: 28/06/2016

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de JOSE BARROS FILHO) em 28/06/2016 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (28/06/2016)

Por: Timóteo Martins Nunes

Data: 28/06/2016

Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (Movimentação invalidada)

Por: ADRIANO DA SILVA ARAUJO

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação

Data: 28/06/2016

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (28/06/2016)

Por: ADRIANO DA SILVA ARAUJO

Data: 28/06/2016

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de JOSE BARROS FILHO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (28/06/2016)

Por: ADRIANO DA SILVA ARAUJO

Data: 28/06/2016

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de JOSE BARROS FILHO) em 28/06/2016 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (28/06/2016)

Por: Timóteo Martins Nunes

Data: 28/06/2016

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE SOLICITAÇÃO A EXECUÇÃO

Por: Timóteo Martins Nunes

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

MM. Juiz.

O autor, por seu patrono, inicialmente informa que a documentação do E.P. 59 é estranho aos autos. Conforme decisão do E.P. 49, foi concedido prazo para pagamento voluntário dos valores do E.P. 42 de R\$ 2.858,62, o que não ocorreu, assim incide os honorários de execução de 20%, totalizando R\$ 3.430,34. Desta forma, requer a penhora on line, para garantir a execução em sua totalidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Boa Vista, data do sistema

Timóteo M. Nunes

OAB/RR 503



05/07/2016: JUNTADA DE CERTIDÃO.

Data: 05/07/2016

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: ADILVANE BORSATTO

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL - PROJUDI  
DO CENTRO CÍVICO - Fórum Adv. Sobral Pinto, 0 - 2º andar - Centro - BOA VISTA/RR -  
CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: v6cv@tjrr.jus.br**

Processo: 0808518-12.2014.8.23.0010

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que transcorreu o prazo sem manifestação da parte requerida.

BOA VISTA, 5/7/2016.

(Assinado Digitalmente - PROJUDI)  
ADILVANE BORSATTO  
Analista Judiciário



05/07/2016: JUNTADA DE CERTIDÃO.

Data: 05/07/2016

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: ADILVANE BORSATTO

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL - PROJUDI  
DO CENTRO CÍVICO - Fórum Adv. Sobral Pinto, 0 - 2º andar - Centro - BOA VISTA/RR -  
CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: v6cv@tjrr.jus.br**

Processo: 0808518-12.2014.8.23.0010

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que o documento juntado no EP. 59 não pertence a esse processo.

CERTIFICO ainda que o documento foi juntado no processo 0829062 84 2015 823 0010.

BOA VISTA, 5/7/2016.

(Assinado Digitalmente - PROJUDI)  
ADILVANE BORSATTO  
Analista Judiciário



05/07/2016: CONCLUSOS PARA DESPACHO.

Data: 05/07/2016

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Por: ADILVANE BORSATTO

Data: 07/07/2016

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE JOSE BARROS FILHO

Complemento: (P/ advgs. de JOSE BARROS FILHO \*Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO(28/06/2016)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 08/07/2016

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 08/07/2016 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (28/06/2016)

Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

30/07/2016: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 30/07/2016

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A \*Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO(28/06/2016)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 30/07/2016

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE JOSE BARROS FILHO

Complemento: (P/ advgs. de JOSE BARROS FILHO \*Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO(28/06/2016)

Por: SISTEMA CNJ

07/02/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE.

Data: 07/02/2017

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE

Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 4<sup>a</sup>(º)  
VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA  
VISTA - RR.**

**Autos nº 0808518-12.2014.8.23.0010**

**Autor: JOSE BARROS FILHO**

**Réu: DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**

**DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT,**

já qualificada nos autos em epígrafe, comparece, respeitosamente a presença de v. Excelência, através de seus representantes legais que abaixo assinam, para informar o cumprimento do acordo realizado entre as partes, conforme comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 2.598,75 (dois mil e quinhentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).

**Reitera que doravante intimações sejam em nome de ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES.**

*Nestes termos, pede deferimento.  
Curitiba, 7 de fevereiro de 2017.*



Álvaro Luiz da Costa Fernandes  
OAB/RR nº 393-A

- 
- **Curitiba:** Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 549 – Ahú - CEP: 80540-280
  - **Boa vista:** Rua Prof. Diomedes Souto Maior, 66, Sala 03 – Centro – CEP: 69301-260
  - **Telefones:** + 55 (41) 3075-5020 / 0800 000 5020 / **FAX:** + 55 (41) 3075-5035



Recibo de Deposito para a Solcitação 10979450

Página 1 de 1



DJO - Depósito Judicial Ouro

Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 06-02-2017	AGÊNCIA (PREF/DV) 3797-4	Nº DA CONTA JUDICIAL 4900107155217
DATA DA GUIA 06-02-2017	Nº DA GUIA 10979450	NUMERO DO PROCESSO 08085181220148230010	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA
COMARCA BOA VISTA	ORGÃO/VARA 4 VARA CIVEL RESIDUAL	DEPOSITANTE REU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 2.598,75
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER		TIPO PESSOA JURÍDICA	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
NOME DO AUTOR/IMPETRANTE JOSE BARROS FILHO		TIPO PESSOA FÍSICA	CPF/CNPJ 05428947268
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 8792A8F4DC62A908			



Data: 20/03/2017

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: Timóteo Martins Nunes

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DA 4ª VARA CIVEL DE  
COMPETENCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR.

---

**Autos n° 0808518-12.2014.823.0010**

**JOSE BARROS FILHO**, já qualificada nos autos em epígrafe, onde litiga com  
**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, vem  
respeitosamente à presença de vossa Excelênci, requerer alvará de levantamento dos  
valores depositados. Desta forma, requer o devido prosseguimento do feito.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Boa Vista-RR, 20 de março de 2017.

TIMOTEO MARTINS NUNES  
OAB/RR 503

24/03/2017: ALTERADO RESPONSÁVEL PELA CONCLUSÃO PARA DESPACHO.

Data: 24/03/2017

Movimentação: ALTERADO RESPONSÁVEL PELA CONCLUSÃO PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: Liliane Cardoso

Por: Celia Maria Santos do prado

Data: 27/03/2017

Movimentação: EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA

Por: Liliane Cardoso

Relação de arquivos da movimentação:

- cumprimento da obrigação



2017

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE BOA VISTA  
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Processo n.º: 0808518-12.2014.8.23.0010  
Requerente: JOSE BARROS FILHO  
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

## SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

1. A parte autora ajuizou ação de cobrança em desfavor da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

2. Sentença de mérito constante no autos.
3. Os valores se encontram depositados.
4. É o breve relatório. Decido.

5. A satisfação do crédito pelo devedor é uma das causas de extinção da obrigação (artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil).

6. Na lúcida lição do processualista baiano Freddie Didier Jr, na Obra **Curso de Direito Processual Civil, Vol. 5, Execução**, editora JusPodivm, 5ª edição, ano 2013, pág. 341, ensina que o procedimento executivo deverá ser extinto com resolução de mérito no caso de examinar o pedido de satisfação da obrigação, *in verbis*:

"(...)

*O procedimento executivo pode ser extinto com ou sem solução de mérito -- considerada a premissa, sustentada no capítulo sobre a teoria da execução, neste volume do Curso, de que o procedimento executivo possui mérito.*

*Sempre que a extinção da execução ocorrer com exame do pedido de satisfação da obrigação, há extinção com solução de mérito. A decisão que determina a extinção da execução, nessa hipótese, está apta a tornar-se indiscutível pela coisa julgada material, conforme exposto também no capítulo sobre a teoria da execução.*

*O art. 794 do CPC traz as hipóteses de extinção da execução com solução de mérito:*

*"Art. 794. Extingue-se a execução quando:*

Página 1 de 3



2017

JUÍZO DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
COMARCA DE BOA VISTA  
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

*I - o devedor satisfaz a obrigação;*

*II - o devedor obtém, por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida;*

*III - o credor renunciar ao crédito”*

(...)"

(Negritei)

7. Portanto, a extinção da execução ou cumprimento de sentença só produz efeito quando declarada por sentença (artigo 925<sup>1</sup> do Código de Processo Civil), configurando-se neste caso a extinção do processo com julgamento do mérito.

8. Esta é a hipótese do caso concreto.

### **Dispositivo:**

9. Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 487, combinado com o inciso II, do artigo 924 e ainda do artigo 925, todos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com resolução do mérito.

10. Ao Cartório para adotar a(s) seguinte(s) providência(s):

**Expeça(m)-se Alvará(s) de Levantamento em favor da parte autora/advogado (EP 71);**

11. Custas pela parte requerida. Certifique-se o cartório o trânsito em julgado desta decisão.

12. Intime-se a parte sucumbente, por intermédio, para efetuar o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante guia própria de recolhimento que poderá ser extraída pelo(a) próprio(a) advogado(a) da parte no site do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, **sendo que na elaboração dos cálculos das custas processuais leve em consideração o valor do contrato (NCPC: inciso II do artigo 292).** Assim, os novos cálculos deverão ser em valor integral ao determinado pela lei de regência, considerando o valor da causa estabelecido pela legislação processual. Caso a parte não faça o recolhimento das custas processuais no prazo

<sup>1</sup> Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença.



2017

JUÍZO DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
COMARCA DE BOA VISTA  
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

estipulado, mediante a guia disponível na rede mundial de computadores, determino a remessa dos autos à Contadoria para elaboração dos cálculos, nos termos do item anterior.

13. Ultrapassado o prazo fixado no item anterior, não havendo recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, determino a extração de Certidão de Dívida Ativa, com sua imediata remessa ao Departamento de Planejamento e Finanças- Seção de Arrecadação FUNDEJURR do E. Tribunal de Justiça. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

14. Por oportuno, nos termos do inciso XIV<sup>2</sup> do Artigo 93 da Constituição Federal, com a redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, deixo aos servidores do Cartório desta Vara a prática de atos de mero expediente neste processo, sem caráter decisório, objetivando a rápida solução da demanda e finalização da prestação jurisdicional, ainda que isso importe em outros atos de caráter conciliatório, administração e executórios, que deverão ser reduzido a termo ou lavrada a respectiva certidão.

15. Publique-se. Registre. Intimem-se. Cumpra-se.  
Boa Vista/RR, data constante do sistema.

*Liliane Cardoso*

Juíza Substituta respondendo pela 4<sup>a</sup> Vara Cível  
(assinado digitalmente)

<sup>2</sup> XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004](#))

Data: 28/03/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (27/03/2017)

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Data: 28/03/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de JOSE BARROS FILHO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (27/03/2017)

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Data: 28/03/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE FORMULÁRIO DE ALVARÁ

Complemento: Referente ao evento EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA(27/03/2017 11:39:56)

Por: LARISSA MATEUS AZEVEDO

Relação de arquivos da movimentação:

- Formulário Alvará



**4ª VARA CÍVEL**  
**COMARCA DE BOA VISTA**

Colar selo de autenticidade

**ALVARÁ DE LEVANTAMENTO**

**PROC. Nº 0808518-12.2014.8.23.0010 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

**REQUERENTE:** JOSE BARROS FILHO - CPF. 054.289.472-68

**REQUERIDO:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A – CNPJ. 09.248.608/0001-04

A Dra. **Liliane Cardoso**, MM. Juíza Substituta da 4ª. Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais.

**POR ESTE ALVARÁ**, indo devidamente assinado e atendendo ao que lhe foi requerido nos autos do processo supracitado, concede a necessária autorização para liberar ao **DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES – OAB 503N-RR**, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência nº. 0250-X, localizada nesta cidade de Boa Vista/RR – Setor Público, o valor de **R\$ 2.598,75 (dois mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos)**, com rendimentos, depositados em conta judicial, conforme documento cópia anexa, CUMPRA-SE. **Eu, \_\_\_\_\_, Ivanildo F Gomes o digitei e assino.**

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Boa Vista (RR), em 28 de março de 2017.

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:** Senhor Representante Legal do Banco do Brasil, o pagamento do valor acima descrito deverá ser efetuado diretamente ao titular beneficiário do presente alvará ou à seu procurador com poderes específicos para esta finalidade, com o valor a ser levantado, outorgados em data posterior a emissão deste documento, na forma da lei, sob pena de responsabilidade.

*Liliane Cardoso*

Juíza Substituta  
Respondendo pela 4ª Vara Cível

Data: 31/03/2017

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de JOSE BARROS FILHO) em 31/03/2017 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (27/03/2017)

Por: Timóteo Martins Nunes

Data: 05/04/2017

Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE DE ENTREGA DE ALVARÁ

Por: IVANILDO FRANCISCO GOMES

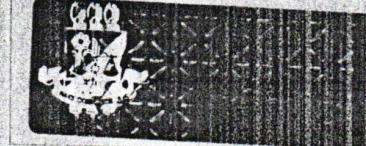
Relação de arquivos da movimentação:

- Alvará



4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
COMARCA DE BOA VISTA

J71789



Colar selo de autenticidade

## ALVARÁ DE LEVANTAMENTO

**PROC. Nº 0808518-12.2014.8.23.0010 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

**REQUERENTE:** JOSE BARROS FILHO - CPF. 054.289.472-68

**REQUERIDO:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - CNPJ. 09.248.608/0001-04

A Dra. **Liliane Cardoso**, MM. Juíza Substituta da 4<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais.

**POR ESTE ALVARÁ**, indo devidamente assinado e atendendo ao que lhe foi requerido nos autos do processo supracitado, concede a necessária autorização para liberar ao **DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES - OAB 503N-RR**, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência nº. 0250-X, localizada nesta cidade de Boa Vista/RR - Setor Público, o valor de R\$ **2.598,75 (dois mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos)**, com rendimentos, depositados em conta judicial, conforme documento cópia anexa, CUMPRA-SE. Eu, *[assinatura]*, **Ivanildo F Gomes o digitei e assino.**

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Boa Vista (RR), em 28 de março de 2017.

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:** Senhor Representante Legal do Banco do Brasil, o pagamento do valor acima descrito deverá ser efetuado diretamente ao titular beneficiário do presente alvará ou à seu procurador com poderes específicos para esta finalidade, com o valor a ser levantado, outorgados em data posterior a emissão deste documento, na forma da lei, sob pena de responsabilidade.

*Recorri em 2017/04/05-04-17. tut78-503*

*Liliane Cardoso*

Juíza Substituta  
Respondendo pela 4<sup>a</sup> Vara Cível

Data: 06/04/2017

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 06/04/2017 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (27/03/2017)

Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

Data: 28/04/2017

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE JOSE BARROS FILHO

Complemento: (P/ advgs. de JOSE BARROS FILHO \*Referente ao evento EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA(27/03/2017)

Por: SISTEMA CNJ

05/05/2017: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 05/05/2017

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A \*Referente ao evento EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA(27/03/2017)

Por: SISTEMA CNJ

05/05/2017: JUNTADA DE CERTIDÃO.

Data: 05/05/2017

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**COMARCA DE BOA VISTA**  
**4<sup>a</sup> VARA CÍVEL - PROJUDI**  
**DO CENTRO CÍVICO, 666 - , Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro**  
**- BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail:**  
**4vcivelresidual@tjrr.jus.br**

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO**

**Certifico que a sentença EP. 74 transitou em julgado.**



05/05/2017: JUNTADA DE CERTIDÃO.

Data: 05/05/2017

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**COMARCA DE BOA VISTA**  
**4ª VARA CÍVEL - PROJUDI**  
**DO CENTRO CÍVICO, 666 - , Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro**  
**- BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail:**  
**4vcivelresidual@tjrr.jus.br**

## ATO ORDINATÓRIO

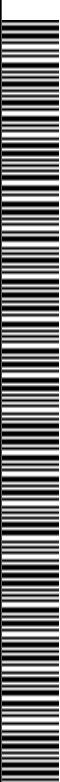
**Processo: 0808518-12.2014.8.23.0010**

Em cumprimento ao artigo 131 do Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº. 002/2017, fica intimada a parte requerida para pagamento das Custas Judiciais (custas finais), no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o referido prazo, sem manifestação da referida parte, expeça-se certidão judicial de existência de dívida (CDA) e encaminhe-se ao FUNDEJURR.

<b>CUSTAS FINAIS</b>	
<b>CUSTAS</b>	<b>VALOR</b>
CUSTAS PELO AUTOR (conforme sentença)	-
CUSTAS PELO RÉU (conforme sentença)	250,09
CUSTAS PAGAS (EP. )	-
<b>TOTAL - CUSTAS DEVIDAS (taxa judiciária + Custas)</b>	<b>250,09</b>

VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA  
Analista Judiciário  
(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)

OBS: Cálculos realizados de acordo com a legislação vigente (Lei Estadual nº 752, de 23/12/2009; Resolução Presidencial TJ nº 004/2007, Lei Complementar nº 221/2014 e Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº. 002/2017).



Data: 05/05/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (05/05/2017)

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

15/05/2017: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 15/05/2017

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 15/05/2017 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (05/05/2017)

Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

Data: 18/05/2017

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 4<sup>a</sup>(<sup>o</sup>) VARA  
RESIDUAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR.**

**Autos nº 0808518-12.2014.8.23.0010**

**Autor: JOSE BARROS FILHO**

**Réu: DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**

**DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT,**

já qualificada nos autos em epígrafe, comparece, respeitosamente, perante Vossa Excelência, para informar o **pagamento das custas finais**, requerendo a juntada do comprovante de depósito no valor de **R\$ 250,09 (duzentos e cinquenta reais e nove centavos)**, correspondente ao montante devido.

**Reitera que doravante intimações sejam em nome de ALVARO LUIZ DA COSTA  
FERNANDES, OAB/RR nº 393-A.**

**Nestes termos, pede deferimento.  
17 de maio de 2017.**



Álvaro Luiz da Costa Fernandes  
OAB/RR nº 393-A

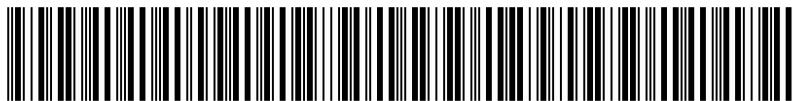
- 
- **Curitiba:** Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 549 – Ahú - CEP: 80540-280
  - **Boa vista:** Rua Prof. Diomedes Souto Maior, 66, Sala 03 – Centro – CEP: 69301-260
  - **Telefones:** + 55 (41) 3075-5020 / 0800 000 5020 / **FAX:** + 55 (41) 3075-5035



**86680000002-2 50090574106-1 02017060100-7 10170000441-5**

**GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA**

Órgão: <b>FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA</b>	CNPJ: <b>05.741.060/0001-89</b>	Agência: <b>3797-4</b>	Conta: <b>51669-4</b>	Valor do Documento: <b>R\$ 250,09</b>	Vencimento: <b>01/06/2017</b>
Comarca: <b>BOA VISTA</b>	Nº G.A.J: <b>010.17.0000441</b>	Valor da Causa: <b>R\$ 11.137,50</b>	Processo: <b>0808518-12.2014.8.23.0010</b>		
Contribuinte: <b>Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a</b>				CPF/CNPJ: <b>09.248.608/0001-04</b>	Autenticação Mecânica



**86680000002-2 50090574106-1 02017060100-7 10170000441-5**

**GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA**

Órgão: <b>FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA</b>	CNPJ: <b>05.741.060/0001-89</b>	Agência: <b>3797-4</b>	Conta: <b>51669-4</b>	Valor do Documento: <b>R\$ 250,09</b>	Vencimento: <b>01/06/2017</b>
Comarca: <b>BOA VISTA</b>	Nº G.A.J: <b>010.17.0000441</b>	Valor da Causa: <b>R\$ 11.137,50</b>	Processo: <b>0808518-12.2014.8.23.0010</b>		
Contribuinte: <b>Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a</b>				CPF/CNPJ: <b>09.248.608/0001-04</b>	Autenticação Mecânica

Descrição das receitas

01. CUSTAS FINAIS	Valor R\$ <b>R\$ 250,09</b>
OBS.: <b>PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCO DO BRASIL OU PAP – CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL</b>	Valor R\$ <b>R\$ 250,09</b>



Banco do Brasil

<https://aapj.bb.com.br/aapj/homeV2.bb?tokenSessao=3d16502a1cf35...>

---

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL  
17/05/2017 - AUTOATENDIMENTO - 15.07.35  
1433801433 SEGUNDA VIA 0009

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: KFPF ADVOGADOS ASSOCIADOS  
AGENCIA: 1433-8 CONTA: 56.381-1  
=====

Convenio FUNDEJUR - REC CUSTAS JUD  
Codigo de Barras 86680000002-2 50090574106-1  
02017060100-7 10170000441-5  
Data do pagamento 17/05/2017  
Valor Total 250,09

-----

DOCUMENTO: 051702  
AUTENTICACAO SISBB: 9.234.929.45F.EDE.54F

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ63K NYWQD 2CLS2 83Y3K



Data: 25/05/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO (Movimentação invalidada)

Complemento: Prazo de 30 dias úteis. Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE(18/05/2017 13:05:13)

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- BANCO DO BRASIL

Data: 25/05/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Complemento: Prazo de 30 dias úteis. Referente ao evento EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA(27/03/2017 11:39:56)

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- BNCO DO BRASIL

**OFÍCIO N° 284/2016/CART**

**Boa Vista-RR, 25 de maio de 2017.**

Ao Gerente Geral

Mario Marcos de Alcântara

Banco do Brasil

Av. Glaycon de Paiva, 56, 2º andar - Centro

Boa Vista - RR

Assunto: Determina transferência

**Senhor Gerente,**

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, determino que o valor referente a Perícia Médica depositada em conta judicial, conforme documento em anexo, seja transferido, **com os devidos rendimentos**, para a Conta Corrente 644.000-2 e Agência 1769-8 de titularidade da **Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT CNPJ:09.248.608/0001-04**.

Solicito que informe a este Juízo o cumprimento desta determinação.

<b>OCESO N°</b>	<b>REQUERENTE</b>	<b>REQUERIDO</b>	<b>VALOR</b>
<b>8518-12.2014.823.0010</b>	<b>JOSÉ BARROS FILHO</b>	<b>Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A</b>	<b>R\$ 150,00</b> <b>R\$ 150,00</b>

**Atenciosamente,**

# **Jarbas Lacerda de Miranda**

*Juiz de Direito Titular*

*4<sup>a</sup> Vara Cível*

25/05/2017: JUNTADA DE COMPROVANTE.

Data: 25/05/2017

Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE

Complemento: Devolução sem Leitura - De OFÍCIO expedido(a) em 25/05/2017 - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (18/05/2017)

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**COMARCA DE BOA VISTA**  
**4<sup>a</sup> VARA CÍVEL - PROJUDI**  
**DO CENTRO CÍVICO, 666 - , Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro - BOA**  
**VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail:**  
**4vcivelresidual@tjrr.jus.br**

Processo: 0808518-12.2014.8.23.0010

## **CERTIDÃO**

Ofício invalidado.

BOA VISTA, 25/5/2017.

(Assinado Digitalmente - PROJUDI)  
**VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA**  
Analista Judiciário



Data: 29/05/2017

Movimentação: LEITURA DE OFÍCIO REALIZADA

Complemento: OFÍCIO lido em 29/05/2017 - Referente ao evento EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (27/03/2017 11:39:56)

Por: Kaique Silva Araujo

Relação de arquivos da movimentação:

- Oficio



4ª Vara Cível  
Comarca de Boa Vista/RR

OFÍCIO N° 284/2016/CART

Boa Vista-RR, 25 de maio de 2017.

Ao Gerente Geral  
Mario Marcos de Alcântara  
Banco do Brasil  
Av. Glaycon de Paiva, 56, 2º andar - Centro  
Boa Vista - RR

Assunto: Determina transferência

**Senhor Gerente,**

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, determino que o valor referente a Perícia Médica depositada em conta judicial, conforme documento em anexo, seja transferido, **com os devidos rendimentos**, para a Conta Corrente 644.000-2 e Agência 1769-8 de titularidade da **Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT CNPJ:09.248.608/0001-04.**

Solicito que informe a este Juízo o cumprimento desta determinação.

PROCESSO N°	REQUERENTE	REQUERIDO	VALOR
0808518-12.2014.823.0010	JOSÉ BARROS FILHO	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A	R\$ 150,00 R\$ 150,00

Atenciosamente,

*Jarbas Lacerda de Miranda*

Juiz de Direito Titular  
4ª Vara Cível



*Jarbas Lacerda de Miranda*  
Cristiano Barroco  
Mai. 2.942.537

06/06/2017: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 06/06/2017

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A \*Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO(05/05/2017)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 09/06/2017

Movimentação: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS

Por: Kaique Silva Araujo

Relação de arquivos da movimentação:

- Oficio



Ag. Setor Público, Of. JUD nº 1312/17  
Boa Vista (RR), 02 de junho de 2017

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

Em atenção ao Ofício nº 284/2016-CART, informamos que procedemos a transferência dos valores solicitado, acrescidos de juros e correções, em favor da Seguradora Líder dos Consórcios - DPVAT, conforme comprovantes anexo.

2. Ademais, informamos que a mesma possui o serviço de resgate centralizado e que portanto, o crédito em questão foi efetuado na agência e conta cadastradas conforme esse convênio.

3. Esperando tê-lo(a) atendido de modo satisfatório, renovamos nossos votos de estima e elevado respeito.

Anexos: 02 (dois) Comprovantes de Resgate Judicial.

Respeitosamente,

Ag. Setor Público Boa Vista (RR)

  
Cristyanne Barroco  
Gerente de Negócios

  
Karolyne Américo  
Gerente de Serviços

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito,  
**4<sup>a</sup> VARA CÍVEL**  
BOA VISTA-RR

4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
RESIDUAL  
09/06/17  
14 H 55 MIN  
Lourinha M. Aguiar

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Número de Protocolo : 00000000031534959  
Processo : 0808518-12.2014.8.23.0010  
Número do Alvará : OF. 284/2016-4VC.02  
Data do Alvará : 25/05/2017  
Data do Levantamento : 29/05/2017  
Beneficiário : SEGURADORA LIDER DO CONSO  
CPF/CNPJ : 09.248.608/0001-04  
Agência do Resgate : 3797 S.PUBLICO BOA VISTA  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 150,00  
Valor dos Rendimentos: R\$ 33,84  
Valor Bruto Resgate : R\$ 183,84  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 183,84

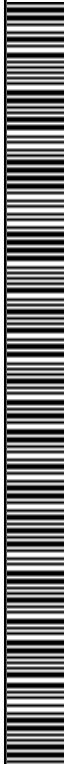
DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Resgate Centralizado

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 4800104081769  
=====

Autenticação Eletrônica: D5C2DA2555CBA00B  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000031534882  
Processo : 08085181220148230010  
Numero do Alvará : OF. 284/2016-4VC.01  
Data do Alvará : 25/05/2017  
Data do Levantamento : 29/05/2017  
Beneficiário : SEGURADORA LIDER DO CONSO  
CPF/CNPJ : 09.248.608/0001-04  
Agência do Resgate : 3797 S.PUBLICO BOA VISTA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$	150,00
Valor dos Rendimentos: R\$	36,30
Valor Bruto Resgate : R\$	186,30
Valor do IR : R\$	0,00
Valor Líquido Resgate: R\$	186,30

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Resgate Centralizado

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 4300126736990

Autenticação Eletrônica: 66FED9C64E4B8F0B  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Data: 19/06/2017

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
4ª VARA CÍVEL - PROJUDI  
DO CENTRO CÍVICO, 666 - , Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro  
- BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail:  
4vcivelresidual@tjrr.jus.br**

Proc. n.º 0808518-12.2014.8.23.0010

**CERTIDÃO**

Resposta do ofício juntada no EP anterior. Do que para constar lavro a presente.

Boa Vista/RR, 19/6/2017.

**ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**  
Diretora de Secretaria



Data: 19/06/2017

Movimentação: ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

21/12/2017: CLASSE PROCESSUAL ALTERADA DE PROCEDIMENTO SUMÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Data: 21/12/2017

Movimentação: CLASSE PROCESSUAL ALTERADA DE PROCEDIMENTO SUMÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Por: FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 10/03/2014

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE BARROS FILHO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00653

CONTA: 00000027837-0

---

Nr. da Autenticação 713D924C5175D2C0

## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

## DADOS DO SINISTRO

<b>Número:</b> 2013127863	<b>Cidade:</b> Boa Vista	<b>Natureza:</b> Invalidez
<b>Vítima:</b> JOSE BARROS FILHO	<b>Data do acidente:</b> 26/11/2011	<b>Emissor do parecer:</b> Amanda Pinheiro
<b>Seguradora:</b> FEDERAL DE SEGUROS S/A	<b>Prestadora:</b> CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços	<b>CRM do médico:</b> 2678AM

## PARECER

**Diagnóstico:** FRATURA BIMALEOLAR DO TORMOZELO ESQUERDO, CONTUSÃO DO COTOVELO ESQUERDO

**Descrição do exame médico pericial:** RELATA DOR A FLEXAO DO COTOVELO ESQUERDO. LIMITACAO NA ROTAÇÃO, FLEXO EXTENSÃO , COM EDEMA EM TORMOZELO ESQUERDO E CLAUDICACAO

**Resultados terapêuticos:** FRATURA BIMALEOLAR DO TORMOZELO ESQUERDO -- TRATAMENTO OSTE OSSINTSE CONTUSÃO DO COTOVELO ESQUERDO -- TRATAMENTO CONSERVADOR

**Sequelas permanentes:** APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO COTOVELO ESQUERDO APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

**Sequelas :** Com sequela

**Data da perícia:** 22/03/2013

**Conduta mantida:**

**Observações:**

**Valor pleiteado:** 12.825,00

**Médico avaliador:** JULIO CEZAR FURTADO DE QUEIROZ

**UF do CRM do médico:**

## DANOS

## Dano

Perda funcional completa de um dos membros inferiores  
Perda completa da mobilidade de um dos cotovelos

	<b>%</b>	<b>Dimensão</b>	<b>Graduação</b>
	70	1	25
	25	1	10

**Valor avaliado:** 2.700,00